IFSC
Fls.nº ____

PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 25/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL PARA O CÂMPUS JOINVILLE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, IFSC.

DATA DA ABERTURA: 22/05/2017 às 14h
LOCAL: www.comprasnet.gov.br
FONE: (47) 3431-5608

IFSC
Fls.nº ____

A empresa interessada na participação do Pregão nº 25/2017 deverá preencher as informações solicitadas neste formulário, e remetê-lo para o IFSC via e-mail licitacoes.joinville@ifsc.edu.br, caso contrário o Pregoeiro exime-se da obrigação de comunicar diretamente ao interessado, possíveis alterações no Edital, bem como de esclarecimentos posteriores.

OBS.: É DISPENSADO O ENVIO DESTE QUANDO O DOWNLOAD DO EDITAL FOR REALIZADO PELO SITE COMPRASNET, devendo as informações do licitante estar atualizadas.

TERMO DE RETIRADA DO EDITAL- PREGÃO Nº 25/2017

Empresa:	
Endereço:	
CNPJ:	
Responsável pela empresa:	
Telefone:	Fax:
e-mail:	

Florianópolis, XX de XXXXXXXXX de 20XX.

IFSC
Fls.nº ____

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2017 – IFSC

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, IFSC, no uso de suas atribuições, torna público que às 14h do dia 22/05/2017, será realizada por pregoeiro(a) designado(a) pela portaria n.º 1781, de 09 de junho de 2016, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo "MENOR PREÇO" e por preço unitário por item, cujo objeto é a contratação de empresa para **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PARA O CÂMPUS JOINVILLE DO IFSC - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina**, conforme descrito neste edital e em seus anexos. O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da lei nº 10.520, de 17/07/2002, pelo decreto nº 3.555, de 08/08/2000, alterado pelos decretos nº 3.693, de 20/12/2000, e nº 3.784, de 06/04/2001, decreto nº 5.450, de 31/05/2005, subsidiariamente pela lei nº 8.666/1993, de 21/06/1993 e suas alterações, pelas instruções normativas da SLTI/MP nº 02/2010, 02/2008, 06/2013 e suas alterações, instrução normativa nº 03 de 16/12/2011, lei complementar nº 123 de 14/12/2006, alterada pela LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, decreto nº 6.204/2007, portaria nº 24/2014 da SLTI e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente edital e seus anexos, constante do processo no 23292.007791/2017-12. O edital e seus anexos poderão ser obtidos no portal de compras do governo federal, www.comprasnet.gov.br e no site oficial do IFSC, www.ifsc.edu.br. O recebimento das propostas será através do sistema comprasnet, a partir do dia 10/05/2017. A data de abertura do certame para recebimento dos lances é a definida no item 2. As licitantes para efetuarem a vistoria deverão verificar o endereço e responsável apresentados no anexo I deste edital. As informações relativas à presente licitação poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras do Câmpus Joinville situado na Rua Pavão, 1.377, Bairro Costa e Silva, Joinville/SC, CEP: 89.220-618, Tel (47) 3431-5608 ou e-mail: licitacoes.joinville@ifsc.edu.br.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PARA O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, conforme definido no anexo I deste edital.

2. DA ABERTURA

2.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela internet), dirigida pelo(a) pregoeiro(a), a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTA: da data da liberação do Edital no comprasnet até o horário limite de início da sessão pública.

DATA DA ABERTURA	**22/05/2017**
HORA DA ABERTURA	**14h (Horário de Brasília)**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	**www.comprasnet.gov.br**
UASG	**158516**

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste pregão as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos, e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), por meio do site www.comprasnet.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.1. Possuam registro no sistema de cadastramento unificado de fornecedores (SICAF), nível de cadastramento:

I. Credenciamento;
II. Habilitação Jurídica;
III. Regularidade fiscal federal;
IV. Regularidade fiscal estadual/municipal;

VI. Qualificação econômico-financeira.

Ou apresentar a documentação prevista na IN 05/95/MARE.

3.1.2. Apresentação da certidão negativa de débitos trabalhistas em conformidade com com a lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

3.2. O pregão será conduzido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, com apoio técnico e operacional do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, representado pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

3.3. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço em data e horário previsto neste edital; exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

3.4. Como requisito para a participação no pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste edital.

3.4.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital, exceto a licitante beneficiada com a Lei Complementar 123/06 que poderá apresentar a documentação de regularidade fiscal vencida no momento do Pregão e terá até **05 (cinco) dias úteis**, após a solicitação do(a) Pregoeiro(a), para comprovar a sua regularização.

3.4.2. Para licitante usufruir dos direitos concedidos com a lei complementar 123/06 deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende os requisitos do art. 3º da referida lei.

3.5. Não poderão participar da presente licitação as interessadas que estejam enquadradas em um ou mais dos itens a seguir:

3.5.1. Cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UNIÃO;

3.5.2. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração pública;

3.5.3. Se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.5.4. Empresa ou sociedade estrangeira que não funcione no país;

3.5.5. Empresa que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

3.5.6. Empresa licitante de sócios, diretores ou responsáveis técnicos que tenham vínculo empregatício com servidor do IFSC;

3.5.7. Empresa que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiros ou parente consanguíneo de até 2º (segundo) grau, que mantenham vínculos de natureza técnica, comercial, econômica ou financeira com servidor do IFSC;

3.5.8. Cooperativa de mão de obra, em cumprimento do que determina o termo de conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, homologada em 05/06/2003, nos autos do processo nº 01082-2002-020-10-00-0.

3.5.9. Empresa optante pelo Simples Nacional.

3.5.9.1. Caso a empresa seja optante pelo Simples Nacional deverá apresentar declaração de que irá se descredenciar do Simples Nacional, e apresentar a planilha de acordo com a nova forma de arrecadação.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente edital por irregularidade, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do pregão, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: licitacoes.joinville@ifsc.edu.br, cabendo ao(à) pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do pregão, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

4.3. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, vencidas os respectivos prazos legais.

4.4. Acolhida à petição contra o ato convocatório será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. A licitante e seu representante legal deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor (SLTI), no prazo de 03 (três) dias úteis antes da data da realização do pregão.

5.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º, Art. 3º do Decreto n.º 5.450/05), no site www.comprasnet.gov.br.

5.3. O credenciamento do licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro obrigatório no sistema de cadastramento unificado de fornecedores (SICAF), com habilitação parcial.

5.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (§ 6º, Art. 3º do Decreto nº 5.450/05).

5.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, Art. 3º do Decreto nº 5.450/05).

6. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta comercial e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo(a) pregoeiro(a) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina ou sua equipe de apoio, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

6.1.1. Os Documentos em língua estrangeira que sejam solicitados em idioma oficial do Brasil, deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

6.2. O CNPJ indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

6.3. Os documentos a serem enviados via fax, se não estiverem com data e horário identificados corretamente (configuração do aparelho de fax), esses dados serão anotados manualmente pelo(a) pregoeiro(a) ou servidor da comissão de apoio.

6.4. Os documentos originais, que deverão ser apresentados para a habilitação da licitante na sessão do pregão, não serão aceitos por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo, autenticados, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração da proposta comercial.

7. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E ABERTURA DA LICITAÇÃO

7.1. Como requisito para a participação no pregão eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico que:

a) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste edital,

b) Sua proposta é absolutamente independente dos demais concorrentes,

c) Inexiste de fato superveniente, impeditivo da habilitação no presente certame licitatório e,

d) Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

7.2. Para licitante usufruir dos direitos concedidos com a lei complementar 123/06 deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende os requisitos do art. 3º da referida Lei.

7.3. O encaminhamento das propostas de preços só será permitido a partir da divulgação do edital, através do site comprasnet, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

7.4. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1. Para formular e encaminhar a proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (proposta de preço padrão do sistema), a licitante deverá estar ciente e levar em consideração, além das especificações e condições estabelecidas neste edital, notadamente no **anexo I**, o atendimento dos requisitos abaixo apresentados. **Esclarecemos que, no início da sessão do pregão, os campos do sistema eletrônico que o(a) pregoeiro(a) têm acesso são os da descrição detalhada, quantidade e preço.** O campo fabricante é visualizado após concluída toda a fase de lances. Salientamos que antes da conclusão da fase de lances não é possível identificar as empresas participantes, garantindo o sigilo do certame.

8.2. A proposta a ser encaminhada eletronicamente deverá especificar detalhadamente o objeto, contemplando todas as especificações técnicas, com descrição detalhada, **deverá apresentar o valor anual por item para a execução do serviço**, quantidade (meses) e preços expressos em real, com no máximo duas casas após a vírgula, com o preenchimento correto das informações em cada campo determinado no sistema eletrônico, para execução nas condições e locais conforme consta no anexo I deste edital.

8.3. A licitante deverá preencher o campo da **descrição detalhada do objeto no sistema comprasnet,** somente com as informações sobre o item, esclarecendo as especificações técnicas principais do serviço conforme o solicitado no anexo I, apresentando o número de postos por item, sendo **desclassificadas** as propostas que estiverem em desacordo com esta determinação e subitens abaixo.

8.3.1. Não serão aceitas somente as descrições genéricas como: **"conforme edital"**, **"atendemos o edital"** dentre outras, sem especificar o serviço a ser ofertado;

8.3.2. É vedada a identificação da licitante de qualquer que seja a forma, antes do encerramento da fase de lances.

8.4. No campo **fabricante** deverá apresentar somente o executante do serviço, podendo ser o nome da própria empresa.

8.5. O campo **quantidade** deverá ser preenchido com o número de meses para execução do serviço (12).

8.6. No campo valor/preço deverá ser preenchido com o valor anual total para a execução dos serviços por item; incluindo a mão de obra, equipamentos (quando necessários), material de limpeza (quando necessário), uniformes, EPIs e equipamentos de controle de frequência.

8.7. Todas as propostas vencedoras devem, após a fase de lances, ser enviadas por fax ou e-mail, no prazo determinado pelo(a) pregoeiro(a) via chat;

8.8. A proposta comercial a ser encaminhada acompanhando a documentação de habilitação, pela(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) item(ns) será na forma do anexo II, ou em modelo próprio da proponente, contendo, no mínimo, as mesmas informações do referido anexo, constando os preços propostos expressos em Real (R$), em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, o valor total da proposta deve estar em algarismos arábicos e também por extenso. A proposta deverá estar devidamente identificada em todas as folhas com número do CNPJ ou timbre impresso da empresa, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo suas folhas ser rubricadas e a última assinada por quem de direito. Deve constar telefone e e-mail de contato na proposta.

8.9. A(s) **planilha(s) de custos e formação de preços**, conforme o anexo III da IN nº 02/2008, somente para a licitante vencedora de cada item, objeto deste edital, a ser encaminhada por meio eletrônico ou fax durante a sessão, será de acordo com o modelo do **anexo II**, devendo o preço global mensal do item, corresponder ao **preço global anual apresentado no sistema eletrônico** e PODENDO SER EFETUADO CORREÇÕES EM ATÉ 03 (TRÊS) VEZES.

8.9.1. Na proposta de preços deve informar qual o acordo/convenção coletiva que rege a categoria profissional do objeto, para fundamentar a formulação da proposta de preços.

8.10. A licitante vencedora, quando o serviço contratado for desenvolvido com mais de 03 (três) postos, deverá manter um escritório na região do Câmpus do IFSC (em que for vencedor), não excedendo o raio de 50 (cinquenta) km do Câmpus em que será executado o serviço; com número de telefone e fax também locais, que possibilitem o imediato atendimento das solicitações efetuadas pela contratante em relação à execução dos serviços contratados, esses dados deverão ser encaminhados até 10 (dez) dias úteis após o INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

8.11. Os preços propostos deverão ser fixos e irreajustáveis e nos lances que vier a fornecer já deverão estar incluídos todos os custos necessários para a prestação do serviço, objeto da licitação, bem como fornecimento de material de limpeza (quando necessário), todos os impostos com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, treinamento, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante na proposta.
8.12. Descrição clara do objeto, com indicação da quantidade de postos por item, de acordo a produtividade apresentada por tipo de área, com as especificações do anexo I deste edital.
8.13. O início da prestação de serviço será o primeiro dia de início da vigência do contrato.
8.14. Toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de 100 (cem) dias, a contar da data de abertura deste Pregão, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo.
8.15. Se, por motivo de força maior, a assinatura do contrato não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 100 (cem) dias, e caso persista o interesse do IFSC, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por prazo de 60 dias, no mínimo.
8.16. Não será permitida a cotação de quantidades inferiores àquelas compreendidas no anexo I deste edital, sob pena de desclassificação da proposta no item a que se referir.
8.17. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Contudo, se a licitante for classificada na sessão de pregão para ofertar lances por meio do sistema eletrônico, poderá fazê-lo na forma e na oportunidade, previstas neste edital.

9. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. No dia e hora previstos no item 2 do presente edital terá início a sessão pública do pregão eletrônico, quando o(a) pregoeiro(a) verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital. Caso constate irregularidade, promoverá a exclusão da proposta por item. Uma vez executado este procedimento, o(a) pregoeiro(a) fará a divulgação das propostas classificadas, ordenadas automaticamente pelo sistema, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
9.2. Serão desclassificadas as propostas:

a) Contiverem preços condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
b) Forem totalmente omissas, não apresentarem as informações principais na descrição detalhada ou identificarem a licitante, bem como as que apresentarem preços ou vantagens baseados nas ofertas de outras licitantes;
c) Que não preencherem corretamente os campos do sistema eletrônico, de acordo com as informações solicitadas e determinadas no item 8 deste edital;
d) Que ofertem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles irrisórios ou de valor zero, não sendo possível comprovar a sua exequibilidade;
e) Apresentarem a quantidade inferior ao apresentado no edital (12 meses para execução do serviço);

9.3. O(a) pregoeiro(a), junto a equipe de apoio e/ou requisitante, analisará previamente as propostas cadastradas, de forma que, as propostas explicitamente contrárias ao edital serão desclassificadas desde logo.
9.4. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no edital.
9.5. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste edital.
9.6. A proposta de preço será considerada completa, abrangendo todos os custos necessários a execução dos serviços.
9.7. A desclassificação de qualquer proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10. DA ETAPA DE LANCES E DO JULGAMENTO

10.1. ETAPA DE LANCES

10.1.1. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.1.2. Classificadas as propostas, o(a) pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, momento em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
10.1.3. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
10.1.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
10.1.5. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
10.1.6. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos.
10.1.7. Serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo como critério para classificação aquele que for recebido e registrado primeiro.
10.1.8. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado à identificação da licitante.
10.1.9. A etapa de lances da sessão pública será suspensa por decisão do(a) pregoeiro(a).
10.1.10. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
10.1.11. No caso de desconexão do(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
10.1.12. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
10.1.13. Encerrada a fase de lances, o sistema verificará as licitantes que terão direito de apresentar novo lance inferior ao considerado inicialmente vencedor, tendo como critério o estabelecido no § 2º do art. 44 da LC nº 123/06, que considera empatadas as propostas de valores iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) do menor preço.

10.1.13.1. Os itens não agrupados com valores de até R$ 80.000,00 são de participação exclusiva de ME/EPP em atendimento ao art. 48, I, da Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014.

10.1.14. O sistema identificará em coluna própria as ME/EPP participantes, fazendo comparação entre os valores da primeira colocada, caso não seja uma ME/EPP, e das demais ME/EPP na ordem de classificação que se encontrar na faixa de 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço.
10.1.15. Os itens classificados nas características anteriores serão selecionados automaticamente pelo sistema e as licitantes classificadas em segundo lugar serão convocadas a apresentar sua última oferta no prazo de 05 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido.
10.1.16. Não havendo manifestação da licitante classificada em segundo lugar, o sistema convocará as demais ME/EPP participantes na mesma condição, na ordem de classificação.
10.1.17. Caso sejam identificadas propostas de ME/EPPs empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa dos 5% (cinco por cento) da primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.
10.1.18. Havendo desclassificação da proposta classificada em primeiro lugar, na fase de aceitação, o sistema verificará a existência de propostas de ME/EPP para retornar a fase de lances e, apresentarem novos lances.
10.1.19. As licitantes que não se manifestaram como ME/EPP no momento do envio da proposta terão o tratamento igual às demais licitantes, não cabendo o direito de recursos posteriores.
10.1.20. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos, de acordo com a IN nº 3 da SLTI/MPOG, de 16/12/2011.
10.1.21. Os lances enviados em desacordo com o item 10.1.20 serão descartados automaticamente pelo sistema, de acordo com o art. 3º da IN nº 3 da SLTI/MPOG, de 16/12/2011.

10.2. JULGAMENTO
10.2.1. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.
10.2.2. O julgamento das propostas obedecerá ao critério do **menor valor unitário anual por item/grupo.**

10.2.3. Declarada encerrada a etapa competitiva, o(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à(s) licitante(s) que tenha(m) apresentado o(s) lance(s) mais vantajoso(s), para que seja obtida melhor proposta.
10.2.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
10.2.5. O(a) pregoeiro(a) solicitará, via chat, após a fase de lances, o envio da planilha de formação de preços (conforme anexo III da IN nº 02/2008 e alterações) e a proposta de preços para ser efetuada a análise detalhada da especificação e a documentação de habilitação. A proposta de preços, planilha e documentos de habilitação solicitados devem ser encaminhados PREFERENCIALMENTE pelo sistema comprasnet ou fax ou e-mail, conforme determinação do(a) pregoeiro(a) na sessão do pregão.
10.2.6. Caso julgue necessário o(a) pregoeiro(a) poderá solicitar a licitante com o menor preço que efetue correções da planilha de formação de preços, para que fique adequada a legislação vigente.
10.2.7. O preço mensal e anual do serviço deverá ser de acordo com os preços finais apresentados nas planilhas de formação de preços (por tipo de área), de acordo com os postos e produtividade apresentada para a execução do serviço.
10.2.8. Se a(s) proposta(s) não for(em) aceitável(eis), ou se a(s) licitante(s) não atender(em) as exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
10.2.9. Caso julgue necessário, antes de concluir pela aceitabilidade da proposta, o(a) pregoeiro(a) poderá efetuar diligência ou solicitar pareceres. Nessa hipótese a sessão será suspensa e somente será retomada após a decisão do(a) pregoeiro(a) sobre as análises efetuadas.
10.2.10. O(a) pregoeiro(a) anunciará a(s) licitante(s) detentora(s) da(s) proposta(s) ou do(s) lance(s) de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) pregoeiro(a) acerca da aceitação do(s) lance(s) de menor valor.
10.2.11. A(s) licitante(s) vencedora(s) encaminhará(ão) DOCUMENTOS PARA ACEITAÇÃO, PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS, PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO na sequência a seguir e nos prazos determinados. Salientamos que todos os documentos devem estar disponibilizados ao(à) pregoeiro(a) no prazo determinado no chat:

a) Os documentos para aceitação , proposta e planilhas solicitadas via chat, deverão ser anexados pelo sistema comprasnet ou enviados para o e-mail licitacoes.joinville@ifsc.edu.br, ou entregues pessoalmente, após a solicitação do(a) pregoeiro(a) através do CHAT, em até 03 (tres) horas **ou prazo a ser definido pelo(a) pregoeiro(a) via chat**, não sendo este inferior a 02 (duas) horas, conforme volume de documentação a ser recebida. Os documentos enviados por e-mail devem ser escaneados dos originais assinados.

a.1. Os documentos enviados por e-mail devem ser digitalizados dos originais assinados;

a.2. Os prazos a que se refere essa cláusula serão suspensos no período compreendido entre as 18:00h e 8:00h do dia subsequente, salvo em casos de determinação de prazo distinto, feita expressamente pelo pregoeiro no chat do Pregão Eletrônico.

b) Os documentos ORIGINAIS deverão ser enviados pelo correio ou entregues pessoalmente, original ou cópia autenticada, dos documentos enviados pelo FAX, anexados so sistemas SEPRO Comprasnet ou e-mail. Os documentos devem estar em poder do(a) pregoeiro(a) no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da formalização e definição da proposta vencedora do Pregão **ou prazo a ser definido pelo(a) pregoeiro(a) via chat**, para o IFSC – Setor de Compras do Câmpus Joinville situado na Rua Pavão, 1.377, Bairro Costa e Silva, Joinville/SC, CEP: 89.220-18.

c) A solicitação de documentos de HABILITAÇÃO COMPLEMENTARES obedecerão ao disposto na Instrução Normativa SLTI Nº 1 DE 26/03/2014, não sendo concedido prazo inferior a 02 (duas) horas para RECEBIMENTO deste documentos, por fax ou outros meios de transmissão eletrônica, conforme previsto no art. 25 do Decreto n° 5.450/2005.

10.2.12. A sessão do pregão será suspensa para aguardar o recebimento da documentação original, no prazo determinado no chat, para a habilitação da(s) licitante(s).
10.2.13. A(s) licitante(s) vencedora(s) que não cumprir(em) as determinações dos itens 10.2.11 e 10.2.12 será(ão) considerada(s) desistente(s), convocando-se a(s) próxima(s) colocada(s), sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital.
10.2.14. Todas as licitantes participantes deverão acompanhar a sessão, via chat, durante todas as fases do pregão, assumindo os ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas no sistema ou de sua desconexão.

10.2.15. As licitantes convocadas que não apresentarem proposta de preço e/ou outros documentos solicitados de acordo com o edital, no prazo determinado via chat, serão desclassificadas e consideradas desistentes, não sendo convocadas posteriormente para qualquer outro item que a empresa venha a se classificar.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. A comprovação da habilitação jurídica, da qualificação econômico-financeira e da regularidade fiscal na forma e condições estabelecidas neste Edital, será por meio de cadastramento no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores), nos termos da Instrução Normativa nº 02, de 11/10/2010, da SLTI, assegurado à já cadastrada o direito de encaminhar, via fax, a documentação atualizada e regularizada na própria sessão do Pregão. Serão realizadas consultas ao SICAF e CEIS (Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas – www.portaltransparencia.gov.br), CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – http://www.tst.jus.br/certidao) emitida exclusivamente pelo Tribunal Superior do Trabalho, CNIA (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados **(TCU)** (https://contas.tcu.gov.br/pls/apex/f?p=2046:5 – aba inabilitados e aba inidôneos), sendo inabilitadas as empresas consideradas inidôneas ou que estiverem suspensas para contratação com a União. Além destas consultas será necessária apresentação da documentação relacionada no item 11.1.4.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme §1º art.43 lei Complementar 147/2014. Neste caso, a sessão será suspensa para aguardar o envio da documentação, com data e horário de retorno definidos pelo Pregoeiro.

b) Havendo necessidade a licitante poderá solicitar, por escrito, a prorrogação do prazo, por mais 05 (cinco) dias úteis.

c) As demais licitantes deverão apresentar a documentação dentro do horário definido pelo Pregoeiro durante a sessão.

11.1.1. O cadastramento no SICAF deverá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das autarquias e das fundações que integram o sistema de serviços gerais (SISG), após seguidas as instruções contidas no site www.comprasnet.gov.br.

11.1.2. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá atender às condições exigidas para o cadastramento no SICAF, apresentando a documentação discriminada na IN 02/10 ao órgão cadastrador, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública na internet ou no momento da sessão, caso não opte pelo cadastramento no SICAF.

11.1.3. No caso de atualização do cadastro realizado no prazo definido acima, porém não constante no SICAF, a interessada deverá comprovar, na própria sessão do pregão, o cumprimento desta exigência, sendo a licitante considerada habilitada neste quesito. A contratação somente se efetivará no caso de o cadastramento ser efetivado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

11.1.4. O(a) pregoeiro(a) solicitará, via chat, à(as) licitante(s) com o menor preço por item, a proposta e os documentos de habilitação, abaixo relacionados, que deverão ser transmitidos em até 02 (duas) horas, ou prazo a ser definido pelo(a) pregoeiro(a) via chat, conforme volume de documentação a ser recebido para o **e-mail licitacoes.joinville@ifsc.edu.br**:

11.1.4.1. - **A solicitação de documentos de HABILITAÇÃO COMPLEMENTARES obedecerão ao disposto na Instrução Normativa SLTI Nº 1 DE 26/03/2014**, não sendo concedido prazo inferior a 02 (duas) horas para RECEBIMENTO deste documentos, por fax ou outros meios de transmissão eletrônica, conforme previsto no art. 25 do Decreto n° 5.450/2005.

a) **Como requisito para a habilitação** no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que inexiste fato superveniente impeditivo da habilitação no presente certame licitatório;

b) **Como requisito para a habilitação** no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

c) **Como requisito para a habilitação** no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que apresenta proposta absolutamente independente em relação aos demais licitantes participantes deste pregão eletrônico, por consequência, incapaz de frustrar o caráter competitivo da presente licitação;

d) **Declaração**, assinada por quem de direito, que manterá preposto ou encarregado durante toda a execução do contrato em escritório situado na região, que não exceda um raio de 50 (cinquenta) km do Câmpus em que será executado o serviço; com número de telefone e fax também locais, que possibilitem o imediato atendimento das solicitações efetuadas pela contratante em relação à execução dos serviços contratados. **O escritório será devido somente quando o serviço contratado for desenvolvido com mais de 03 (três) postos.**

d.1. **Sendo declarada vencedora** a licitante deverá comprovar, até o 10º dia útil após o início a vigência do contrato, que possui sede, escritório ou filial na região em que foi vencedora, com no mínimo 01 (uma) linha telefônica e de fax, fornecendo à fiscalização do IFSC os respectivos números, endereço e nome do represente legal local (com a comprovação através de contrato aluguel ou outro documento equivalente);

e) **Declaração** que efetuou vistoria, acompanhada por servidor do IFSC, nos moldes do anexo III. A vistoria deverá ser agendada com o servidor responsável indicado pelo Câmpus, conforme telefones e endereços apresentados no anexo I.

e.1. A licitante que optar por não efetuar vistoria deverá apresentar declaração afirmando que abre mão da vistoria e concorda com todas as condições apresentadas neste edital e seus anexos;

f) Atestado de capacidade técnica, que comprove já ter prestado serviço de natureza compatível com o objeto da presente licitação, informando se foram cumpridos os prazos de execução, e a qualidade dos serviços prestados. O atestado deverá ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com CNPJ da empresa, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação.

f.1. O atestado de capacidade técnico deverá referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente da empresa;

f.2. O Atestado deverá comprovar que a empresa gerencia ou gerenciou serviços de terceirizações compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, sendo aceito o somatório de atestados; não sendo contabilizados os períodos em que coincidam a prestação dos serviços;

f.2.1. Caso coincidam períodos de prestação dos serviços em mais de um atestado, apenas será considerado um período e não a soma dos atestados nos períodos coincidentes.

f.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

g) **Certidão de falência**, ou concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição de até 60 (sessenta) dias consecutivos;

h) **Comprovação** de poderes de representação sob uma das formas discriminadas abaixo em que a licitante se enquadre (apresentar somente se for solicitado pelo(a) pregoeiro(a), durante a sessão do pregão):

h.1. Quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida diretamente por órgão integrante da estrutura organizacional da pessoa jurídica (diretor, gerente, etc.): documentos que comprovem a existência de poderes de representação do titular do cargo (atos constitutivos da pessoa jurídica – estatutos sociais ou contrato social devidamente registrados), acompanhados de documentos que comprovem a eleição do credenciando para o dito cargo (ata de assembleia – geral e, quando for o caso, também, ata do conselho de administração, em que tenha(m) ocorrido a(s) eleição(ões) a ser(em) comprovada(s);

h.2. Quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida de forma indireta, por procurador constituído: os mesmos documentos arrolados no subitem h1, neste caso relativamente à pessoa que representar a licitante na procuração, acompanhada da procuração, na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação;

h.3. Quando a licitante for constituída sob a forma de firma individual e sua representação estiver sendo exercida diretamente pelo titular da firma individual: declaração de firma individual devidamente registrada;

h.4. Quando a licitante for constituída sob a forma de firma individual e sua representação estiver sendo exercida, de forma indireta, por procurador constituído: o mesmo documento referido no subitem h3, acompanhado da procuração na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação;

h.5. Nas hipóteses em que o representante da licitante for procurador e sua constituição tiver sido formalizada por meio de instrumento particular de procuração, a firma do outorgante deverá estar reconhecida por tabelião;

h.6. No caso de cópias destes documentos, as mesmas deverão ser autenticadas por cartório, ou pelo(a) pregoeiro(a), ou por servidor integrante da equipe de apoio do(a) pregoeiro(a) do IFSC, à vista do original;

i) **Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis** referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um);

j) **Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro** (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

k) **Comprovação de patrimônio líquido** de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

l) **Declaração do licitante**, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VI, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data apresentação da proposta, não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea “k”, observados os seguintes requisitos:

l.1. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social; e

l.2. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas;

m) **Regularidade fiscal e trabalhista**. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º/05/1943.

11.1.5. Os documentos enviados por fax, e-mail ou anexados ao Sistema SERPRO Comprasnet deverão ser entregues (originais ou cópias autenticadas) pelo correio ou pessoalmente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis ou em prazo definido pelo pregoeiro, a contar da formalização e definição da proposta vencedora na sessão do pregão e convocação no chat, para o IFSC – Setor de Compras do Câmpus Joinville situado na Rua Pavão, 1.377, Bairro Costa e Silva, Joinville/SC, CEP: 89.220-618.

12. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

12.1. Efetuados os procedimentos previstos nos itens 7, 9 e 10 deste edital, e sendo aceitável(eis) a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar, o(a) pregoeiro(a) procederá, imediatamente após o recebimento da documentação original, à verificação do atendimento das condições de habilitação da(s) licitante(s).

12.2. A regularidade do cadastramento da licitante no SICAF e CEIS, será confirmada por meio de consulta "on line".

12.3. Procedida às consultas, serão impressas as declarações demonstrativas da situação da licitante (anexo da IN nº 02/2010 da SLTI e CEIS), as quais serão juntadas ao processo de licitação.

12.4. Será assegurado, à LICITANTE já cadastrada no SICAF, o direito de apresentar, caso esteja com algum documento vencido, a documentação atualizada e regularizada, na fase de habilitação, por meio do licitacoes.joinville@ifsc.edu.br devendo, posteriormente, encaminhar ao(à) pregoeiro(a), os originais ou cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis ou prazo definido pelo pregoeiro, podendo o(a) pregoeiro(a) verificar a regularidade da LICITANTE por meio dos sítios.
12.5. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital (prazos, especificações e validade), serão inabilitadas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
12.6. Se a(s) licitante(s) desatender(em) às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a(s) oferta(s) subsequente(s), verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da(s) licitante(s), na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a(s) respectiva(s) licitante(s) declarada(s) vencedora(s) e a ela(s) adjudicado(s) o(s) item(n)s objeto(s) do certame, pelo(a) pregoeiro(a).
12.7. Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pelo(a) pregoeiro(a), a adjudicação do(s) item(ns) objeto(s) da licitação à(s) licitante(s) declarada(s) vencedora(s), com posterior encaminhamento dos autos à reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, para homologação e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os procedimentos são os descritos no item 13.
12.8. A indicação do(s) lance(s) vencedor(es), a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no art. 30 do decreto nº 5.450/2005, e na legislação pertinente.
12.9. Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados no edital.
12.10. A administração reserva-se o direito de julgando necessário, proceder a diligências junto aos órgãos emitentes das certidões, bem como solicitar esclarecimentos ou informações complementares relativas a quaisquer dos documentos apresentados.
12.11. Para fins de habilitação, a verificação pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.
12.12. Serão sanados pelo(a) pregoeiro(a), através de informações ou diligências requeridas, quaisquer erros evidenciados como meramente formais.
12.13. No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Declarado o vencedor qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema comprasnet, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias, também em meio eletrônico no sistema comprasnet, para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, através de campo próprio, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.1.1. O(a) Pregoeiro(a) decidirá em até 05 (cinco) dias úteis, após o término do prazo de contrarrazões.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção em recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o(a) pregoeiro(a) autorizado a adjudicar o(s) objeto(s) à(s) licitante(s) declarada(s) vencedora(s).
13.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
13.4. O recurso contra a decisão do(a) pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.
13.5. Dos atos da administração, decorrente da aplicação subsidiária da lei no 8.666/93, caberá:

I. recurso, dirigido à REITORA DO IFSC, por intermédio do(a) pregoeiro(a), interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolado no endereço referido no subitem 24.14 deste edital, nos casos de:
a) Anulação ou revogação da licitação;
b) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da lei nº 8.666/93;

c) A aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

II. representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III. pedido de reconsideração de decisão do Ministro da Educação, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

13.6. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4o do Art. 109 da Lei nº 8.666/93).

13.7. A intimação dos atos referidos nas alíneas “a” e “b” do subitem 13.5 será feita mediante publicação no Diário Oficial da União.

13.8. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

13.9. Julgados os recursos, a reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina fará a adjudicação do(s) objeto(s) licitado(s) à(s) licitante(s) declarada(s) vencedora(s), homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

13.10. Não serão reconhecidos os recursos interpostos após o encerramento da sessão, nem serão recebidas as petições de contrarrazões apresentadas intempestivamente ou em desacordo com o disposto neste edital.

13.11. Após a homologação do presente processo licitatório, os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Rua 14 de Julho, 150, Coqueiros, Florianópolis-SC.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Julgados os recursos (se houver) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina homologará a licitação.

15. DO CONTRATO

15.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento específico escrito de contrato, do qual farão parte o edital, incluído seus anexos, e a respectiva proposta, celebrada entre a União, representada pela reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, a ser denominada contratante, e a licitante vencedora, a ser denominada contratada, que observará os termos da lei n° 8.666, de 1993, e lei nº 10.520, de 2002 e IN nº 02/2008 da SLTI, de 30/04/2008, e suas alterações e, do edital e demais normas pertinentes.

15.2. Se a licitante vencedora não apresentar situação regular no SICAF, apresentar débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, não apresentar a documentação exigida para celebração do contrato, ou se recusar injustificadamente em firmar o instrumento de contrato, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados da devida convocação, é facultado à reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.3. A publicação resumida do instrumento de contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela administração, mediante remessa à imprensa nacional do texto do extrato a ser publicado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra efetivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados da mencionada remessa.

15.4. Antes da celebração do contrato, a comprovação de regularidade do cadastramento e habilitação parcial no SICAF será verificada por meio de consulta “ON LINE” ao sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

15.5. A licitante vencedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.6. O início da execução dos serviços se dará na mesma data de início da vigência do contrato, em conformidade com a proposta de preço e com as especificações técnicas mínimas constantes do edital.

15.7. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da contratante, com atribuições específicas, devidamente designadas pela reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, em cumprimento ao disposto no art. 67 da lei nº 8.666, de 21/06/1993, no art. 6º do decreto nº 2.271, de 07/07/1997 e da IN SLTI nº 02/2008, de 30/04/2008, e suas alterações.

15.8. A fiscalização será exercida no interesse do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

15.9. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao departamento financeiro do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina para o pagamento devido.

15.10. Em caso de não-conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências de acordo com o art. 69, da lei nº 8.666/93, no que couber.

15.11. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação do objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

15.12. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações anuais e sucessivas, por iguais períodos, e limitado a 60 (sessenta) meses, comprovada a vantagem da prorrogação, mediante procedimento específico de aditamento.

15.13. A Contratada fica obrigada a cumprir o acordo de nível de serviços (ANS), Anexo V do edital, estando ciente dos descontos nele estabelecidos no caso de inexecução parcial dos serviços e outras falhas, independente da aplicação das penalidades previstas no Termo de Referencia e Minuta de Contrato.

15.13.1. No caso de reiterados descontos pelo não cumprimento do acordo previsto no caput o contrato poderá ser rescindido, garantido o contraditório e ampla defesa.

15.14. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre a contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

15.14.1. Solicitação do órgão ou entidade contratante, mediante ofício, de abertura da conta depósito, vinculada bloqueada, para movimentação;

15.14.2. Assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta depósito vinculada, bloqueada para movimentação, de termo de autorização que permita ao órgão ou entidade contratante ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização do órgão contratante, nos termos do Anexo VII do edital.

15.14.3. O saldo da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido no respectivo Termo de Cooperação Técnica.

15.14.4. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas retidos por meio da conta depósito, vinculada bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

15.14.5. Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados, podendo os mesmos ser previstos na proposta da contratada

15.15. DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E RESGATE DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA - BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

15.15.1. O Instituto Federal de Eduação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina observará o contingenciamento mensal de parcela do pagamento devido à Contratada, em atendimento à Instrução Normativa 06/2013.

15.15.2. O montante de valor a ser contingenciado, constantes de proposta da empresa e obedecidos os limites estabelecidos neste edital (Anexo VI), será obtido mediante a aplicação dos percentuais referentes aos provisionamentos que seguem:

I. 13° (décimo terceiro) salário;
II. Férias e um terço constitucional de férias;
III. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
IV. Encargos sobre férias e 13° (décimo terceiro) salário.

15.15.3. Os valores serão depositados em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - aberta em nome da Contratada no Banco do Brasil S.A.

15.15.4. Os valores a serem contingenciados serão glosados do pagamento mensal, sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

15.15.5. Para resgate de valores da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, referentes aos pagamentos de férias, 1/3 constitucional, 13° salário, incluindo o impacto dos encargos sociais, a Contratada deverá expedir solicitação formal ao IFSC atravéz de seu Departamento Financeiro.

15.15.5.1. Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada par a movimentação - a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar ao IFSC os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas correspondentes ao valor a ser resgatado.

15.15.5.2. A solicitação deverá ser acompanhada de planilha detalhando, para cada empregado, o cálculo de férias, 1/3 constitucional e 13° salário, que resultará no valor a ser lançado em holerite, restringindo-se ao lapso de tempo que o empregado estiver alocado na execução do contrato, acompanhando a proporcionalidade dos aprovisionamentos havidos e culminando no valor total do resgate.

15.15.5.3. Quando se tratar de valor pago em razão de rescisão do contrato de trabalho, o resgate de valores incluirá aquele referente ao contingenciamento da multa do FGTS, se for o caso, sendo que a documentação relacionada no subitem acima deverá ser acrescida no cálculo já homologado junto ao Ministério do Trabalho e do Emprego ou sindicato da categoria, nos termos da legislação trabalhista vigente.

15.15.5.4. O responsável pela fiscalização do contrato ratificará as informações que integrarem os cálculos e que influenciarem nos valores a serem levantados da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, no que disser respeito à frequência do empregado no posto de trabalho, número de ausências, adicional noturno, se o período abrangido pelo cálculo é compatível com a alocação do empregado na Instituição dentre outros, e enviará de imediato, por meio eletrônico, a planilha de cálculo atestada, a folha de pagamento e a solicitação formal da empresa para os setores competentes nos termos da IN 06/2013.

15.15.6. Os saldos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - serão remuneradas diariamente pelo índice da poupança ou outro índice que venha a ser utilizado para cálculo dos rendimentos em caderneta de poupança.

15.15.7. O valor das despesas coma cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-depósito vinculada será retido do pagamento do valor mensal devido à contratada e depositado na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação.

15.15.8. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - deverão ser suportadas pela taxa de administração constante na proposta comercial da empresa, caso haja cobrança de tarifas bancárias.

15.15.8.1. Os valores das tarifas bancárias de abertura e de manutenção da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - encontram-se disponíveis na internet, no sítio do Banco do Brasil S.A.

16. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do objeto enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da lei nº 8.666/93 e pelo não cumprimento reiterado do acordo de nível de serviços.

16.2. Os procedimentos de rescisão, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da administração para que, se o desejar, a contratada apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

16.3. Quanto a sua forma a rescisão poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração e;

c) Judicial, nos termos da legislação.

17. DA GARANTIA

Será exigida da licitante vencedora prestação de garantia para cumprimento do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei no 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

17.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de início da vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do contrato;

17.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

17.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

17.2.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

17.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

17.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

17.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 17.2;

17.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

17.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

17.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

17.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

17.8. A garantia será considerada extinta:

17.8.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

17.8.2. Após o término da vigência do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

17.9. A garantia não será executada nas seguintes hipóteses:

17.9.1. Caso fortuito ou força maior;

17.9.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

17.9.3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

17.9.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

17.10. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 17.9;

18. DOS PREÇOS

18.1. No caso da 1ª (primeira) repactuação do contrato de prestação de serviços contínuos, a CONTRATADA terá o prazo de 01 (um) ano para requerer a repactuação. Conta-se da data da proposta apresentada ou data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certa que se considera como data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

18.2. No caso das repactuações subsequentes à primeira, o prazo de 01 (um) ano deve ser contato a partir da última repactuação.

18.3. Quanto aos efeitos financeiros da repactuação nos casos de convenção coletiva de trabalho, tem-se que estes devem incidir a partir da data em que passou a viger efetivamente a majoração salarial da categoria profissional.

18.4. Quanto ao termo final para a CONTRATADA requerer a repactuação, tem-se que a repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo certo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito do contratado de repactuar.

19. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

19.2. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a(s) planilha(s) de custos e formação de preços apresentada na proposta vencedora do pregão.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da aquisição dos serviços objeto do presente termo de referência correrão à conta da seguinte dotação orçamentária Órgão/Unidade 158516 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina: fonte de recurso 0112000000; programa de trabalho 108974; natureza da despesa 339037 e exercício de 2016/2017.

21. DO PAGAMENTO

21.1. A contratada deverá apresentar a nota fiscal no máximo até o 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte em que o serviço for executado. A nota fiscal, contudo, deverá ser emitida até o último dia do mês em que o serviço for executado. Os serviços prestados serão pagos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina até o 15º (décimo quinto) dia útil seguinte ao da apresentação da Nota fiscal/fatura ou documento de cobrança atestada pelo fiscal designado conforme dispostos nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 observando-se, antes do pagamento, a comprovação da regularidade do cadastramento no SICAF.

21.2. O pagamento será efetivado por meio de emissão de ordem bancária, feita através do sistema integrado de administração financeira do governo federal (SIAFI), até a data do vencimento, via Banco do Brasil, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designados, desde que vinculada ao sistema de compensação de cheques ou outros papéis do Banco do Brasil S/A, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 03 (três) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida ordem bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

21.2.1. Deverá a licitante informar, nos dados adicionais das Notas Fiscais, Banco, Agência e Conta para pagamentos referente a Conta Vinculada.

21.3. O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (fundo de garantia do tempo de serviço e previdência social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado na forma do parágrafo 4º, do Art. 31, da Lei nº 9.032, de 28/04/1995.

21.4. A critério da contratante, poderão ser utilizadas parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da contratada.

21.5. A Nota fiscal/fatura ou documento de cobrança deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

21.5.1. A **nota fiscal eletrônica** deverá ser emitida com o CNPJ do Câmpus requisitante, conforme descrição abaixo:

CÂMPUS	CNPJ
Joinville	11.402.887/0006-75

21.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira, devido pelo contratante será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da prestação a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da Taxa anual = 6%.

22. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

22.1. As obrigações das partes, dentre outras relacionadas neste edital, são aquelas estabelecidas no **anexo I e anexo IV** deste edital.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta durante a realização da sessão pública deste pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

23.3. É facultada ao(à) pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

23.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

23.5. A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

23.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

23.7. A reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da lei nº 8.666/93.

23.8. No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.9. O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, às licitantes interessadas em participar deste pregão.

23.10. A hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local, e horário anteriormente estabelecido.

23.11. A ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

23.12. Cópia do Edital e seus anexos estará disponibilizada nos sites www.comprasnet.gov.br e www.ifsc.edu.br (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina).

23.13. As licitantes que retirarem o edital na página do IFSC deverão encaminhar o termo de retirada de edital para o e-mail licitacoes.joinville@ifsc.edu.br, para futura comunicação. A falta de remessa deste termo exime a administração de comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório e de quaisquer informações adicionais.

IFSC
Fls.nº ____

23.14. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser recebidos pelo (a) Pregoeiro (a) no PRAZO MÁXIMO de 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço licitacoes.joinville@ifsc.edu.br, os quais serão respondidos até 24 (vinte e quatro) horas ANTES DO HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO do pregão **EXCLUSIVAMENTE PELO SISTEMA COMPRASNET**, dando maior clareza e publicidade ao processo. Demais informações poderão ser obtidas no endereço - Setor de Compras do Câmpus Joinville situado na Rua Pavão, 1.377, Bairro Costa e Silva, Joinville/SC, CEP: 89.220-618 e Tel (47) 3431-5608.

23.15. Foro: as questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Florianópolis – SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso i, alínea “d” da constituição federal.

23.16. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a).

23.17. Fazem parte integrante deste edital:

Anexo I	Termo de referência e planilha de especificações técnicas mínimas
Anexo II	Modelo de planilha para proposta de preço
Anexo II.A	Planilha de custos e formação de preços
Anexo II.B	Quadro resumo do custo por empregado
Anexo II.C	Quadro resumo do valor mensal dos serviços
Anexo II.D	Quadro demonstrativo do valor global da proposta
Anexo III	Modelo de declaração de vistoria
Anexo IV	Minuta de instrumento de contrato
Anexo V	Acordo de nível de serviços
Anexo VI	Modelo Declaração de Compromissos Assumidos
Anexo VII	Modelo de Termo de cooperação Técnica

Florianópolis, 10 de Maio de 2017.

_____

ALINE HEINZ BELO
PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO DO IFSC

IFSC
Fls.nº ____

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Processo n.º 23292.007791/2017-12
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2017 – IFSC

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto nos incisos I e II do Art. 8º e inciso II do Art. 21 do Decreto nº 3.555/00 e inciso I e § 2º do Art. 9º do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e IN nº 02 da SLTI, de 30/04/2008, e suas alterações, Portarias da SLTI nº 05/2013 e 07/2011 e Leis Federais nº 7.102/83 e 8.666/93, Lei Complementar 123/06, alterada pela LC 147/2014.

1. INTRODUÇÃO
O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina pretende contratar, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, no Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005 e na IN n.º 02/2008, e subsidiariamente na Lei n.º 8.666/93, de 21/06/1993, e nas demais normas legais e regulamentares, execução de serviços de Manutenção Predial relacionado na planilha de especificações técnicas mínimas.

2. OBJETO
Constitui objeto do presente pregão a contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL PARA O CÂMPUS JOINVILLE IFSC,** com menor preço unitário anual, por **item.**

3. JUSTIFICATIVA
A lei nº 8.666/93 e alterações contemplam esses serviços que, por sua natureza, são necessárias ao órgão, cuja paralisação pode ocasionar transtornos ao bom andamento das suas atividades. Os serviços solicitados se enquadram perfeitamente nessa essência, são de natureza necessária e, portanto, devem ser executados de forma contínua para que não venha comprometer a ordem e causar prejuízos para a Administração.
Por sua vez, o Art. 1º, §§ 1º e 2º do Decreto nº 2.271, de 07/07/97, instituiu a seguinte norma:
"Art. 1º No âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e funcional poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.
§ 1º As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, **transportes,** informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações **serão, de preferência, objeto de execução indireta.**
§ 2º Não poderão ser objeto de execução indireta as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal."
Conforme a regulamentação legal acima, os cargos extintos são passivos de serem objeto de execução indireta.
A contratação será efetuada através de licitação, na modalidade pregão eletrônico, com menor preço anual por item, atendendo ao disposto nas leis nº 10.520/2202 e 8.666/93, decreto nº 5.450/05, IN nº 02/2008 da SLTI e suas alterações, e demais legislações pertinentes.
Sobre a modalidade de licitação definida é o que determina o disposto no Decreto nº 5.450/2005.
Os serviços a serem executados serão o de Manutenção Predial para o Câmpus Joinville do IFSC. O campus Joinville possui atualmente cerca de 2.000 alunos e 170 servidores que realizam suas atividades nos cinco blocos já existentes. Para atender às demandas, os serviços de manutenção devem ser contínuos, sendo que em alguns casos exigem o uso de equipamentos específicos e o uso de EPI's. Existe também a necessidade de trabalho em altura para reparo de fachadas, troca de lâmpadas entre outras atividades. Pelo acima exposto, justifica-se a contratação de um posto de oficial de manutenção predial para atender as necessidades do Campus e atender também à legislação que norteia essas atividades.

4. GENERALIDADES
4.1 Os serviços deverão ser executados de acordo com o descrito no item 7, no seguinte endereço**:**

CÂMPUS	ENDEREÇO
Câmpus Joinville	Rua Pavão, 1337 – Loteamento Novo Horizonte - Bairro Costa e Silva, Joinville/SC – CEP: 89220-618 – Fone: (47) 3431-5600

4.1.2 A contratada se obriga a execução do serviço rigorosamente de acordo com as especificações técnicas mínimas, a proposta de preços e as normas estipuladas no edital deste pregão e seus anexos.
4.1.3 O valor máximo estimado da presente licitação por ano é de R$ 80.726,40 (OITENTA MIL, SETECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).
4.1.4 É vedado incluir no objeto da licitação a obtenção de recursos financeiros para sua execução, qualquer que seja a sua origem.
4.1.5 A empresa para ser habilitada no certame deve apresentar os documentos e proposta de preços, dentro dos prazos definidos, conforme determinado neste instrumento convocatório.

4.2 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
A prestação dos serviços de Manutenção Predial nos locais fixados pela administração, envolve a alocação, pela contratada, de mão de obra capacitada e qualificada para desempenhar as atividades de acordo com a legislação vigente e descritas no item 7 deste Termo de Referência e apresentada na proposta de preços. As instruções, normas e procedimentos serão emitidos exclusivamente pela administração do IFSC ou por pessoas por ele designada, devendo a contratada executar no mínimo as atividades apresentadas e com as frequências apresentadas.

4.3 DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
4.3.1 A carga horária de execução dos serviços será de 44 horas semanais de segunda a sexta-feira, nos horários e escalas definidos no Item 07 e pela Administração.
4.3.2 A Havendo necessidade, o horário de execução das atividades poderá ser alterado, através de comunicação formal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
4.3.3 Os serviços poderão ser executados eventualmente aos sábados, para atendimento às atividades pedagógicas e administrativas, desde que a carga horária semanal não ultrapasse as 44 horas. Caso haja necessidade de prestação de serviço aos sábados, a contratada deverá ser comunicada por escrito e com antecedência de 15 dias.

4.4 DO SALÁRIO BASE MENSAL DOS PROFISSIONAIS
4.4.1 Os salários dos profissionais, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos na convenção coletiva de trabalho celebrada entre o sindicato da categoria e o patronal.
4.4.2 O valor das tarifas de vales-transporte, para compor a planilha de formação de preços, devem ser as estabelecidas nos decretos de cada município ou resolução do DETER para os
casos de transporte intermunicipal.

4.5. EQUIPAMENTO DE REGISTRO DE PRESENÇA
Implantar registro de presença dos funcionários com relógio de ponto a ser fornecido pela prestadora do serviço.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A contratada, além do fornecimento da mão de obra, dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a cumprir todas as cláusulas e obrigações contidas no edital deste pregão e seus anexos e o explicitado no anexo v da IN nº 02/2008 e 003/2009 da SLTI e suas alterações:
a) Executar os serviços no endereço citado no item 4.1 deste termo e em perfeitas condições, nas quantidades informadas na proposta de preços;
b) Cumprir fielmente esta norma, de forma que os serviços relacionados sejam executados com esmero e perfeição, e assumindo inteira responsabilidade pelos serviços prestados;
c) Executar os serviços conforme o estabelecido no edital, após o início da vigência do contrato;
d) Manter, durante a vigência do contato, as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas para este pregão;
e) Assinar o contrato em até 03 (três) dias úteis após convocação do IFSC;
f) Apresentar garantia de execução do objeto, comprovante de escritório na região numa distância não superior a 50km do Câmpus onde executará o serviço, quando o serviço contratado for desenvolvido com mais de 03 (três) postos, em até 10 (dez) dias úteis após a vigência do contrato, nas condições definidas no edital;
g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

h) Em tudo agir segundo as diretrizes da administração;
i) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir. Devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo definido pela administração, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados;
j) Assumir as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato, com exceção da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, cuja publicação será providenciada pela administração;
k) Atender prontamente quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto do contrato;
l) Iniciar os serviços na data de início da vigência do contrato;
m) Prestar os serviços mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;
n) Fornecer, selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando COLABORADORES portadores de capacitação adequada para o desenvolvimento das atividades, atestados de boa conduta e demais referências e atestado médico comprovando sua sanidade física e mental, os quais ficarão de posse da contratada, com cópia autenticada junto aos arquivos da contratante, tendo ainda funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
o) Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela administração, segundo suas conveniências e em consonância com a fiscalização do contrato;
p) Não permitir a prestação de serviços que impliquem em horas extras, para serem cobrados do IFSC;
q) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, bem como impedir que o empregado que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne a atividade nos imóveis da CONTRATANTE;
r) Manter os funcionários uniformizados e com demais equipamentos e identificados com crachá, que deverá conter foto, nome completo, empresa prestadora, em destaque e de fácil leitura, e nome abreviado pelo qual poderá ser identificado o funcionário;
s) Fornecer os uniformes, EPIs e seus complementos a mão de obra envolvida, conforme a necessidade para o desenvolvimento das atividades, tudo de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, de acordo com os padrões da empresa e conforme disposto no Termo de Referência. Nota: a CONTRATADA deverá fornecer novos uniformes e equipamentos, no mínimo, a cada 06 (seis) meses ou sempre que se fizer necessário e não poderá, sob nenhuma hipótese, repassar a seus empregados os custos de qualquer um desses itens de uniformes e respectivos equipamentos;
t) Fornecer todos os equipamentos em boas condições de uso para a execução das atividades;
u) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão dos serviços, para obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
v) Nomear responsável pelos serviços, um preposto, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este responsável terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao fiscal e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas. O preposto deve ser formalmente apresentado quando do início da vigência do contrato, bem como devem ser repassados ao fiscal os seus contatos de telefone e e-mail. Deve ser enviado comprovante do seu vínculo com a empresa com a primeira nota fiscal enviada após o início da vigência do contrato; e sempre que houver troca de preposto, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
x) Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal COM CONTROLE DE PONTO EFETIVO, VEDADO A UTILIZAÇÃO DE PONTO ESCRITO, bem como registrar as ocorrências havidas, repondo imediatamente os postos faltantes. O controle de faltas deve ser feito pelo preposto que, por sua vez, deve comunicar ao fiscal quando da falta de algum colaborador. Em caso de falta de menos de quatro horas consecutivas em que não haja reposição imediata do colaborador, o preposto deverá enviar proposta de reposição de falta ao fiscal no máximo 3 (três) dias úteis após a falta, devendo a mesma ser aprovada pelo fiscal, que não deverá permitir prejuízo às atividades do Câmpus pela troca de horário. O fiscal também terá 3 (três) dias úteis para aprovar/reprovar a proposta de reposição. Caso não haja acordo na reposição, a falta sofrerá os descontos previstos no contrato. Não serão permitidas reposições de falta de mais de quatro horas consecutivas de trabalho, devendo, nesse caso, ser reposto o posto de trabalho imediatamente sob pena de desconto na fatura;

w) Substituir em 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela administração e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do serviço público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços;
y) Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens (vale-transporte e outros benefícios e vantagens previstos na legislação e acordo coletivo de trabalho), recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 3º e 6º do regulamento do seguro de acidentes de trabalho, aprovado pelo decreto nº 61.784, de 28/11/67. A inadimplência do contratado para com estes encargos não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
z) fornecer, mensalmente, junto à apresentação da nota fiscal: a folha de pagamento específica do contrato contendo os holerites assinados e os comprovantes de depósitos bancários, se for o caso, bem como os avisos e recibos de férias e cópia da guia de recolhimento de contribuições previdenciárias (GRPS) com comprovante de pagamento, cópia da guia de recolhimento do FGTS com comprovante de pagamento, relação dos colaboradores que estão executando os serviços e protocolo de envio dos arquivos da conectividade social, referentes ao mês de competência anterior ao da prestação dos serviços; recibos de quitação do vale transporte e do vale refeição e o controle de ponto referentes ao mês da prestação dos serviços; CNDT válida;
aa) Fornecer juntamente a primeira nota fiscal após o início da vigência do contrato documentos que comprovem a contratação dos colaboradores, cópia de RG, CPF, e do atestado admissional dos mesmos, bem como a declaração de opção pelo não recebimento do vale-transporte, se houver algum colaborador que faça essa opção;
bb) Fornecer até o último dia útil do mês os documentos elencados no item anterior, sempre que houver contratação de novos funcionários vinculados à execução contratual;
cc) Sempre que houver rescisão de funcionários vinculados à execução contratual, a contratada deve fornecer juntamente com a folha de pagamento a cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente quitados ou homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria, as guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS referentes às rescisões, extrato da conta individual do FGTS e os exames médicos demissionais dos funcionários dispensados. A mesma documentação cabe por ocasião do encerramento da prestação dos serviços;
dd) Manter, durante toda a execução do contrato, escritório na região do Câmpus do IFSC (quando couber), em que for vencedor, com telefone, fax e pessoal responsável para responder e resolver possíveis problemas advindos da execução do objeto. Deve ser enviado o comprovante do escritório ao fiscal juntamente a primeira nota fiscal encaminhada após o início da vigência do contrato e sempre que houver alteração;
ee) Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;
ff) Ocorrendo mudança de locais na vigência do contrato, ficará a contratada obrigada a executá-los nos novos endereços, desde que estes se localizem dentro da região inicialmente contratada e permaneça as metragens aproximadas, dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento) permitido por lei;
gg) Comunicar à contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público;
hh) Aceitar a aferição dos serviços, para fins de pagamento, através do acordo de nível de serviços – ANS, anexo ao edital, conforme previsto na IN nº 02/2008, estando ciente dos descontos nele previstos, independente da aplicação de penalidades;
ii) Efetuar o depósito bancário, em conta vinculada do IFSC, o montante do somatório dos valores das seguintes previsões: 13º salário, férias e abono de férias, adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa, impacto sobre férias e 13º salário, conforme determinações previstas no Anexo VII da IN nº 03/2009;
jj) Providenciar, e manter permanentemente atualizado, um livro de ocorrências composto de 02 (duas) partes com as seguintes finalidades:
Na primeira parte serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATADA, as ocorrências observadas na execução dos serviços, as respostas às consultas formuladas pela CONTRATANTE e as soluções adotadas quanto às determinações recebidas;

Na segunda parte serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, as orientações dadas, as respostas às consultas formuladas pela CONTRATADA, o juízo formal sobre o andamento dos serviços, a qualidade da execução e as suas determinações;
kk) Orientar seus empregados sobre as medidas de segurança e prevenção de incêndios;
ll) Realizar visita semanal ao campus para verificação da conformidade dos serviços. A periodicidade poderá ser alterada por meio de reunião inicial, com registro em ata;
mm) Atender, em 24 (vinte e quatro) horas, solicitações de visitas ao campus;
nn) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar a algum servidor do IFSC que possua cargo em comissão ou função de confiança (art. 7º do Decreto nº 7.203 de 2010);
oo) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar às normas internas da administração;
pp) Instruir seus empregados a respeito do procedimento exigido pela administração para execução dos serviços, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato e a não aceitar ordens diretamente de servidores da contratante, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
qq) Comprovar a realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei em função do cargo ou que forem exigidos pelo contrato;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E FISCALIZAÇÃO

a) Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços.
b) Aplicar as penalidades cabíveis, previstas neste edital, garantindo a prévia defesa.
c) Solicitar por escrito, durante o período de execução do objeto, a adequação dos serviços que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a proposta.
d) Solicitar a licitante vencedora que retire e assine o contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis e apresente a garantia de execução dos serviços em até 10 (dez) dias úteis.
e) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar o serviço dentro das normas deste contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor.
f) Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8666/93 e IN nº 02/2008 da SLTI, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos deste edital, seus anexos e de sua proposta;
g) Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.
h) Disponibilizar ambiente para acomodação dos funcionários em serviço e dos materiais, com meios e condições necessárias à segurança e à higiene dos empregados da CONTRATADA.
i) Pagar a CONTRATADA, nas condições deste termo, o preço dos serviços contratados.
j) Anotar no livro de ocorrências, providenciado pela CONTRATADA, as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que julgar necessário à regularização das faltas e defeitos observados, quando a regularização das suas notificações não forem sanadas no prazo.
k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
l) Verificar as carteiras profissionais dos colaboradores(CTPS) colocados a seu serviço, para fins de averiguação de enquadramento funcional e demais registros necessários tais como: data de admissão, contribuição sindical, reajuste de salários por dissídio coletivo, férias e demissões.
m) Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do consequente contrato.
n) Autorizar os saques da conta vinculada do IFSC, para a contratada efetuar os pagamentos de: 13º salário, férias e abono de férias, adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa, impacto sobre férias e 13º salário, conforme determinações previstas no Anexo VII da IN nº 03/2009.
o) Efetivar o acordo de nível de serviços anexo ao edital, verificando a execução dos serviços mensalmente e procedendo aos descontos, quando necessário.
p) É vedada à Administração praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
q) É vedado à Administração o direcionamento de contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas, promover ou aceitar o desvio das funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

IFSC
Fls.nº ____

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

Os serviços ofertados deverão atender no mínimo as seguintes especificações:

Item	Un	Qtd	Especificação	Valor Mensal	Valor Anual
1	Serviço	12	Serviço de manutenção predial – Câmpus Joinville – 01 posto de Oficial de Manutenção Predial 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira. Horários a definir com a Direção do Campus, compreendido no período entre as 08:00 e 18:00 hrs.	R$ 6.727,20	R$ 80.726,40
			Valor total estimado	**R$ 80.726,40**	

7.1 DOS SALÁRIOS
Os salários dos profissionais, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sindicato da Categoria e o Patronal do respectivo sindicato.
Para os serviços, objetos desta licitação, SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ nº 78.326.469/0001-02.

7.2 DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

7.2.1 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL
a) Efetuar serviços de reparos e manutenção elétrica, hidráulica, marcenaria, alvenaria, pintura, pedreiro e outros correlacionados com a função;
b) comunicar ao preposto da empresa e fiscal do contrato qualquer irregularidade correlacionada com a execução de suas atividades;
c) efetuar o pedido de material de consumo necessário para a execução das atividades e repassar ao fiscal do contrato ou responsável pelo prédio;
d) zelar pelo material fornecido pelo IF-SC e pela empresa contratada;
e) cumprir as normas estabelecidas pelo IF-SC, relacionadas com o desempenho de suas atividades;
f) usar equipamentos de segurança (EPIs) e cumprir as normas de segurança para o desempenho de suas atividades;
g) Conservar limpo e organizado o local de trabalho.

7.2.1.1 OS PROFISSIONAIS DEVERÃO POSSUIR NECESSARIAMENTE:
a) Comprovação de Conclusão do Ensino Fundamental, emitido por instituição legalmente credenciada pelo MEC;
b) Experiência mínima de 12 (doze) meses na função de Oficial de Manutenção Predial (conforme CBO) ou outra correlata.
c) Dinamismo, simpatia, polidez, comunicação clara e objetiva e desenvoltura para lidar com pessoas (público interno e externo do IFSC).
d) Nenhum vínculo familiar com servidor do IF-SC que possua cargo de comissão ou função de confiança (artigo 7° do Decreto 7.203/2010 e Acórdão TCU 3.696/2010-2ª Câmara).
e) Treinamento nas normas NR35 (Trabalho em altura) e NR10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e outras que vierem a ser criadas para o exercício da função.

7.2.1.2 MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá fornecer todos os equipamentos (escadas, andaimes, ferramentas, entre outros) e EPIs necessários, atendendo às normas de segurança.

7.2.1.2.1 Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá fornecer as ferramentas relacionadas abaixo, podendo a Administração demandar a qualquer tempo, outras ferramentas que não estiverem discriminadas infra:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Alicate de bico meia cana 6"	01
Alicate de corte diagonal 6"	01

Alicate de pressão 10"	01
Alicate para bomba d'água 10"	01
Alicate universal	01
Arco de serra 12"	01
Broca de vídea 8x300 mm e 13x300 mm	01
Caixa metálica sanfonada para ferramentas c/ 7 gavetas	01
Chave de fenda para teste de fase 1000Vac	01
Chave inglesa 10"	01
Colher de pedreiro 8"	01
Esquadro 14"	01
Furadeira manual de impacto	01
Grampo em ferro fundido tipo C nº 2, 4, 6, 8 (sargento)	02
Grifo 14"	01
Jogo de broca aço nº 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13	01
Jogo de broca de vídea nº 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13	01
Jogo de chave combinada "estrela/fixa nº 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18	01
Jogo de chave de fenda chata nº 1/4x6", 5/16x6", 1/8x6", 3/16x6"	01
Jogo de chave de fenda cruzada nº 1/4x6", 5/16x6", 1/8x6", 3/16x6"	01
Linha de nylon nº 1 mm	01
Marreta 3 kg e 5kg	01
Martelo 25 mm	01
Nível em alumínio 500 mm	01
Parafusadeira	01
Pé de cabra	01
Ponteira 5/8"	01
Prumo de parede 1/2 kg	01
Rebitadeira manual	01
Serra circular para madeira com lâmina de 44 dentes	01
Serra copo para madeira de 30, 40 e 50 mm	01
Serra mármore	01
Serrote	01
Talhadeira redonda 5/8	01
Trena de 5 m	01

Em caso de quebra ou mau funcionamento de alguma ferramenta, a empresa deverá efetuar a reposição em 10 dias úteis após solicitação.

7.2.1.3 CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO E DO LOCAL

7.2.1.3.1 Estrutura do Câmpus Joinville:

a) 5 blocos contendo salas de aula, salas administrativas, laboratórios, sanitários, cantina, depósitos (1 bloco térreo, 3 blocos com 2 pisos; 1 bloco com 3 pisos);

b) 1 guarita;
c) 1 ginásio de esportes;
d) Estacionamento.

7.2.1.3.1.1 Caso o câmpus Joinville conclua a construção de novos blocos, estes devem ser contemplados na manutenção.

7.2.1.3.2 O campus Joinville possui as seguintes necessidades de manutenção:
a) Instalação, manutenção e substituição de lâmpadas de iluminação dos ambientes, sendo que alguns possuem pé direito de aproximadamente 4 metros de altura;;
b) Instalação e realocação de tomadas, disjuntores e interruptores;
c) Instalação, manutenção e substituição de lâmpadas dos refletores fixados nas fachadas dos prédios, com acesso por meio de escada, não havendo necessidade de andaime;
d) Limpeza e manutenção de calhas e telhas da cobertura dos prédios;
e) Manutenção de caixas d'água e cisternas;
f) Troca de pisos cerâmicos;
g) Pintura interna em alvenaria;
h) Retoques de pintura externa em alvenaria;
i) Pintura interna e externa em madeira;
j) Pintura manual e reparos de pintura em estruturas metálicas;
k) Outras atribuições correlatas e pertinentes à função de Oficial de Manutenção Predial.

7.2.1.3.3 Não está contemplado no serviço de manutenção predial:
a) Limpeza de vidros;
b) Limpeza da passarela de vidro;
c) Limpeza das caixas d'água e cisternas;
d) Troca de lâmpadas dos postes de iluminação interna;
e) Troca de lâmpadas dos refletores de iluminação da quadra do ginásio de esportes (pé direito de 9 metros de altura);
f) Fornecimento de materiais como lâmpadas, buchas, parafusos, calhas, material elétrico e hidráulico, entre outros.

7.2.1.4 UNIFORMES DOS POSTOS

7.2.1.4.1 A empresa deverá fornecer uniformes de inverno e verão por semestre, no mínimo nas quantidades de: 02 pares de sapatos, 02 peças camiseta manga curta, 02 peças camiseta manga longa, 02 peças calça comprida e 02 peças blusa de lã ou de acordo com os padrões de uniforme da empresa, 02 guarda-pós.
7.2.1.4.2 Nos meses de verão, devido às altas temperaturas registradas nesta época do ano, deverá ser fornecido aos empregados roupas de material leve, arejado e de cor clara com o intuito de preservar a saúde e o bem-estar dos colaboradores da empresa e consequentemente a qualidade dos serviços prestados.
7.2.1.4.3 A qualquer época a contratante poderá solicitar a substituição de uniforme, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação e a contratada deverá realizar a substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
7.2.1.4.4 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo contendo quantidade, descrição, data de recebimento, tamanho e assinatura do funcionário. A cópia do recibo de entrega de uniformes deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

8. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

8.1 Em caso de não envio da documentação de habilitação de acordo com os itens 10.2.11 e 11.1.4 do Edital, inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, ausência de funcionário para execução das atividades, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:
I – advertência.
II – multas (que deverão ser recolhidas em favor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):
a) de 3% (três por cento) sobre o total do contrato, por dia de atraso para início das atividades, limitados a 30% (dez por cento) do mesmo valor. Após este prazo será considerada desistente a licitante, e a critério da

administração, poderá ocorrer a rescisão do contrato e convocação das classificadas na sequência;
b) de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de falta de material (EPIs e equipamentos para desempenho das atividades), uniforme, material de limpeza (quando houver), ausência de funcionário ou não substituição de posto;
c) de até 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, por não cumprimento do acordo de nível de serviços ou fornecimento de materiais necessários para execução do serviço;
d) de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da contratada, garantida prévia defesa, independente das demais sanções cabíveis;
e) de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em assinar o contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos durante a sessão do pregão ou os após a assinatura do contrato, nos prazos e condições estabelecidas neste edital;
f) de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas alíneas “a”, “b”, “c” “d” e “e” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
III – Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no item II.
8.2 No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.
8.3 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas aqui estipuladas e também previstas na Lei nº 8.666/93.
8.4 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada o valor devido será abatido da garantia, quando houver. Sendo a garantia insuficiente o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente.
8.5 As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta cláusula.

9. DO PAGAMENTO

9.1 A contratada deverá apresentar a nota fiscal no máximo até o 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte em que o serviço for executado. A nota fiscal, contudo, deverá ser emitida até o último dia do mês em que o serviço for executado. Os serviços prestados serão pagos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina até o 15º (décimo quinto) dia útil seguinte ao da apresentação da nota fiscal/fatura atestada pelo fiscal designado conforme dispostos nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 observando-se, antes do pagamento, a comprovação da regularidade do cadastramento no SICAF.
9.2 O pagamento será efetivado por meio de emissão de ordem bancária, feita através do sistema integrado de administração financeira do governo federal (SIAFI), até a data do vencimento, via Banco do Brasil, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designados, desde que vinculada ao sistema de compensação de cheques ou outros papéis do Banco do Brasil S/A, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 03 (três) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.
9.3 O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (fundo de garantia do tempo de serviço e previdência social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado na forma do parágrafo 4º, do Art. 31, da Lei n.º 9.032, de 28/04/1995.
9.4 A critério da contratante, poderão ser utilizadas parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da contratada.
9.5 A Nota fiscal/fatura ou documento de cobrança deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.
9.6 A Nota fiscal/fatura ou documento de cobrança deverá ser sempre emitida para o CNPJ do Câmpus do

IFSC:

CÂMPUS	CNPJ
Joinville	11.402.887/0006-75

9.7 Serão retidos na fonte os impostos sobre a renda da pessoa jurídica (IRPJ), bem como a contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para o financiamento da seguridade social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF 1.234/2012 que revoga a IN SRF 480/2004 .
9.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira, devido pelo Contratante será calculado mediante aplicação da seguinte formula:

EM = I x N x VP
Onde:
EM = encargos moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = valor da prestação a ser paga
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da Taxa anual = 6%.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição dos serviços objeto do presente termo de referência correrão à conta da seguinte dotação orçamentária Órgão/Unidade 158516 – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina: fonte de recurso 0112000000; programa de trabalho 108974; natureza da despesa 339037 e exercício de 2016/2017.

11. DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento específico escrito de contrato, do qual farão parte o edital, incluído seus anexos, e a respectiva proposta, celebrada entre a União, representada pela reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, a ser denominada contratante, e a licitante vencedora, a ser denominada contratada, que observará os termos da lei n° 8.666, de 1993, e lei nº 10.520, de 2002, e suas alterações, e IN nº 02/2008 da SLTI e suas alterações, do edital e demais normas pertinentes.
11.2 Se a licitante vencedora, no ato da contratação, não apresentar situação regular no SICAF, não apresentar a documentação exigida para celebração do contrato, ou se recusar injustificadamente em firmar o instrumento de contrato, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados da devida convocação, é facultado à reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
11.3 O início da execução dos serviços deverá ser em até 03 (três) dias úteis subsequente ao início da vigência estipulada no contrato, em conformidade com a proposta de preço e com as especificações técnicas mínimas constantes do edital.
11.4 A fiscalização será exercida no interesse do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.
11.5 Em caso de não-conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências de acordo com o Art. 69, da Lei nº 8.666/93, no que couber.
11.6 A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da contratante, com atribuições específicas, devidamente designadas pela reitora do IFSC, em cumprimento ao disposto no art. 67 da lei nº 8.666, de 21/06/1993, no art. 6º do decreto nº 2.271, de

IFSC
Fls.nº ____

07/07/1997, e na IN nº 02/2010 da SLTI.

11.7 No interesse da administração, o contrato poderá ser prorrogado por períodos consecutivos de 12 (doze) meses cada, limitadas estas prorrogações ao máximo de 60 (sessenta) meses contados da data da contratação.

11.8 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação do objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, ou a alteração de endereço para a execução dos serviços, desde que mantido o limite de 25% e a permanência no mesmo município.

11.9 A contratada fica obrigada a cumprir o acordo de nível de serviços (ANS), anexo ao edital, estando ciente dos descontos nele estabelecidos no caso de inexecução parcial dos serviços e outras falhas, independente da aplicação das penalidades previstas no item 08 deste termo de referência.

11.9.1 No caso de reiterados descontos pelo não cumprimento do acordo previsto no caput o contrato poderá ser rescindido, garantido o contraditório e ampla defesa.

12. DA GARANTIA

12.1 Será exigida da licitante vencedora prestação de garantia para cumprimento do contrato, que deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis, após a data de início da vigência do Contrato, em favor do IFSC, representada pela sua REITORA, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global anual, numa das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56 da lei nº 8.666/93. A garantia deverá ter o prazo de vigência mínima de 15 (quinze) meses, a partir da vigência do contrato.

12.2 Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do contrato, no ato da assinatura, a contratada deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia e/ou complementação da mesma, com as mesmas condições estabelecidas no item 12.1.

13. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

Para avaliação e verificação da execução dos serviços contratados será adotado os critérios estabelecidos no Acordo de Níveis de Serviço, conforme estabelecido na IN nº 02/2008 e suas alterações posteriores, esta avaliação deverá ser apresentada mensalmente, para posteriormente ser realizado o pagamento:

13.1 a contratada obriga-se a aceitar a aferição dos serviços, conforme definição dos indicadores e descontos previstos no Acordo de Niveis de Serviço, “Anexo V” do edital;

13.1.1 o não cumprimento reiterado deste acordo poderá ensejar, além das penalidades previstas no edital e contrato, a rescisão contratual, garantida a ampla defesa e contraditório.

13.2. DA ADEQUAÇÃO DO PAGAMENTO

13.2.1 A aferição dos serviços será realizada sempre até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sob a responsabilidade do fiscal do contrato, desde que a contratada cumpra o prazo estabelecido no item 9.1.

13.2.1.1 Verificado o não cumprimento integral das obrigações estabelecidas neste acordo, o fiscal determinará a adequação do pagamento à contratada, aplicando os descontos previstos no Acordo de Niveis de Serviço, “Anexo V” do edital.

13.2.1.2 Não será necessário a abertura de processo administrativo para adequação do pagamento.

13.2.1.3 Além da adequação dos descontos previstos neste acordo, poderão ser aplicadas, independentemente, as demais penalidades previstas no edital e contrato, tais como multa, impedimento de licitar e contratar entre outros, garantidos a ampla defesa e contraditório.

Florianópolis, XX de Março de 2017.

ALINE HEINZ BELO
PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO DO IFSC

IFSC
Fls.nº ____

ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2017 – IFSC
Processo n.º 23292.007791/2017-12
MODELO DE PLANILHA PARA PROPOSTA DE PREÇO

1. A Proposta de Preços a ser inserida no **Sistema Eletrônico** deverá especificar detalhadamente o objeto, contemplando as especificações técnicas:

- Descrição detalhada;
- quantidade (12 meses);
- marca (pode ser o nome da licitante);
- preços expressos em real, com no máximo 02 (duas) casas após a vírgula, nas condições e locais conforme consta no Anexo I deste Edital.

1.1. A licitante deverá preencher o campo da **Descrição Detalhada**, com as informações sobre o item, esclarecendo todas as especificações técnicas de seu serviço conforme o solicitado no Anexo I, com número de postos de trabalho mensal;
1.2. Serão desclassificadas as propostas que não especificarem o serviço ou apresentarem descrições genéricas (“conforme Edital”, “atendemos o Edital”) ou identificarem a licitante no campo da Descrição Detalhada ou apresentarem a quantidade inferior a 12 (doze) meses.
2. Na **proposta escrita** a ser encaminhada pela **licitante vencedora** deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
Para fins de participação no Pregão Eletrônico IFSC Nº 25/2017, apresenta a seguinte proposta de preços:

ITEM 01

I. - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	PREÇO mensal DO SERVIÇO	**Nº de postos**	**Subtotal**
TOTAL			

VALOR MENSAL DO ITEM DA PROPOSTA: R$ (por extenso)
VALOR GLOBAL ANUAL DA PROPOSTA: R$ (por extenso)
VALIDADE DA PROPOSTA (mínimo 60 dias): _____ dias
DATA BASE E SINDICATOS DAS CATEGORIAS:
ACORDO/COVENÇÃO COLETIVA QUE REGE A CATEGORIA:
Prazo de validade da proposta: não inferior a 100 (cem) dias.
Início das atividades: (na data de início da vigência do contrato)

_____, _____ de _____de 2017.

_____
Nome e Assinatura do representante legal

IFSC
Fls.nº ____

ANEXO II.A – DO EDITAL
Processo nº 23292.007791/2017-12
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
Estabelecida pela IN nº 02/2008
PARA CADA ITEM E CATEGORIA SOLICITAMOS QUE SEJA APRESENTADO UMA PLANILHA DE ACORDO COM O MODELO

1. **- Discriminação das áreas:**
Área total de ____ m², sendo ____ m² de interna e ____ m² de área de vidros, destes, ____ m² são de esquadrias internas e ____ m² de esquadrias externas. A proposta foi elaborada com base no Salário Normativo de R$ ____ , __ (_____), pertinente a categoria de (servente/encarregado), homologado em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho tendo por data-base ___ / ___ / ___ . Detalhamento: ____ (quantidade) (serventes/encarregados), alocados ao serviço contratado de limpeza, asseio e conservação.

	Nº Processo	23292.007791/2017-12
	Licitação Nº	25/2017

Dia ___/___/_____ às ___:___ horas
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

Mão de Obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	

D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Intervalo Intra jornada	
H	Outros (especificar)	
	Total da Remuneração	

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
	Total de Benefícios mensais e diários	

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	Total de Insumos diversos	

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		

TOTAL		

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.
Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 – 13º (décimo terceiro) salário:

4.2	13º Salário	Valor (R$)
A	13º Salário	
	Subtotal	
B	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre 13º **(décimo terceiro)** salário	
TOTAL		

Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:

4.3	Afastamento Maternidade:	Valor (R$)
A	Afastamento maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
TOTAL		

Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	
TOTAL		

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente:

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
A	Férias e terço constitucional de férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	
TOTAL		

Quadro Resumo – Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas:

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS e outras contribuições	
4.2	13º salário	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		

MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R$)

IFSC
Fls.nº ____

A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3 Tributos Municipais (especificar)		
	Total		

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.
Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo II-B – Quadro Resumo – CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**(R$)**
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B +C+ D)		
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		

Anexo II-C – Quadro Resumo – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço (A)		**Valor proposto por empregado (B)**	**Qtde de empregados por posto (C)**	**Valor proposto por posto (D) = (B x C)**	**Qtde de postos (E)**	**Valor total do serviço (F) = (D x E)**
I	Serviço 1 (indicar)	R$		R$		R$
II	Serviço 2 (indicar)	R$		R$		R$
...	Serviço .. (indicar)	R$		R$		R$
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...)						

Anexo II-D – Quadro Demonstrativo – VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta		
DESCRIÇÃO		Valor (R$)
A	Valor proposto por unidade de medida*	
B	Valor mensal do serviço	

IFSC
Fls.nº ____

C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato)	

*Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

IFSC
Fls.nº ____

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2017 – IFSC
Processo n.º 23292.007791/2017-12
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Eu, _____ (Representante Legal) da Empresa _____, declaro, para os devidos fins, que visitei o Câmpus _____ do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, local onde serão realizados os serviços de MANUTENÇÃO PREDIAL, tendo tomado conhecimento de todas as metragens, peculiaridades e características do local, ciente de que o preço a ser proposto pela minha Empresa está de acordo com o Termo de Referência e demais complementos que integram a presente licitação.

....., ... de ..... de 2017.

_____
Responsável Técnico da Empresa ***ou***
Representante Legal da Empresa
(Assinatura e Carimbo)

_____
Nome e assinatura do Servidor do IFSC

Observação: - Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante.
- A licitante que não efetuar a vistoria deverá apresentar declaração que não efetuou a vistoria, porém concorda com todas as condições apresentadas no Edital.

IFSC
Fls.nº ____

ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2017 – IFSC
PROCESSO Nº 23292.007791/2017-12

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2017 PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL PARA O CÂMPUS JOINVILLE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXX.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, CNPJ nº 11.402.887/0001-60, sediado à Rua 14 de Julho, 150 - Coqueiros – Florianópolis/ SC – CEP 88.020-300, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela sua REITORA, Sra. Maria Clara K. Schneider, CI nº 3945665-0 SSP/SC, CPF 591.649.809-87 e de outro lado, a Empresa XXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXX com sede na XXXXXXXX CEP XXXXXX – Fone XXXXX e fax XXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. XXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXX e RG nº XXXXXX, firmam o presente Contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 25/2017 – IFSC. O presente certame foi executado com base nas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto no 3.555, de 08/08/2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20/12/2000 e nº 3.784, de 06.04.2001, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações, pela Instrução Normativa no 02/2010 da SLTI, Instruções Normativas 02/2008 da SLTI e suas alterações, Lei Complementar 123 de 14/12/06, Decreto 6.204/07 demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Edital e seus anexos, constante do Processo no 23292.007791/2017-12 , e, ainda, pelo estabelecido no presente Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de Manutenção Predial para atender as necessidades dos Câmpus Joinville do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA – IFSC, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão xx/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR
A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo citado, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:
a) Edital deste Pregão Eletrônico e seus Anexos;
b) documentos de habilitação apresentados pela Contratada no Pregão Eletrônico.
c) a proposta escrita e a ata do Pregão.
d) outros documentos relevantes, todos assinados ou rubricados pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir de xx de xx de 2017 até ..xxxxxxxx..., admitidas prorrogações anuais e sucessivas, por iguais períodos, comprovada a vantajosidade da prorrogação, mediante procedimento específico prévio, limitada à vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.
PARÁGRAFO PRIMEIRO
Comprovado que a prorrogação do prazo de vigência contratual é vantajosa para a Administração, será ela formalizada por meio de instrumento de aditamento contratual.
PARÁGRAFO SEGUNDO
As partes deverão se manifestar com antecedência mínima de 90 dias, para a prorrogação ou não dos serviços contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

É vedado à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira ou obtenção de algum lucro, sem a prévia anuência da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores representantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina especialmente designados pelos Diretores dos Câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.

3.2 Em cumprimento aos termos do Art.1º do Decreto Lei nº 7.203/2010 fica vedada a prática de nepotismo no âmbito do IFSC, sendo proibida a contratação de **familiar de servidor do IFSC para prestar serviços no órgão em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança**.

3.3 Serão objeto de apuração específica os casos em que haja indícios de influência dos agentes públicos na contratação de familiares de servidores do IFSC pela empresa Contratada prestadora do serviço terceirizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para fins deste Decreto Lei nº 7.203/2010 considera-se familiar: o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização será exercida no interesse do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

PARÁGRAFO QUARTO

Em caso de repactuação do valor do contrato e renovação de sua vigência fica a CONTRATADA obrigada a **apresentar a complementação do valor da garantia contratual para todo o período de vigência deste Contrato no prazo de até 10 dias da data em que foi convocado para assinar os Termos Aditivos.**

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Além das disposições estabelecidas neste Contrato, Edital e anexos do certame licitatório e legislação vigente, constituirão obrigações da contratada:

a) Executar os serviços no endereço citado no item 4.1 deste termo e em perfeitas condições, nas quantidades informadas na proposta de preços;

b) Cumprir fielmente esta norma, de forma que os serviços relacionados sejam executados com esmero e perfeição, e assumindo inteira responsabilidade pelos serviços prestados;

c) Executar os serviços conforme o estabelecido no edital, após o início da vigência do contrato;

d) Manter, durante a vigência do contato, as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas para este pregão;

e) Assinar o contrato em até 03 (três) dias úteis após convocação do IFSC;

f) Apresentar garantia de execução do objeto, comprovante de escritório na região numa distância não superior a 50km do Câmpus onde executará o serviço, quando o serviço contratado for desenvolvido com mais de 03 (três) postos, em até 10 (dez) dias úteis após o início da vigência do contrato, nas condições definidas no edital;

g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

h) Em tudo agir segundo as diretrizes da administração;

i) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir. Devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo definido pela administração, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados;

j) Assumir as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato, com exceção da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, cuja publicação será providenciada pela administração;

k) Atender prontamente quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto do contrato;

l) Iniciar os serviços na data de início da vigência do contrato;
m) Prestar os serviços mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;
n) Fornecer, selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando COLABORADORES portadores de capacitação adequada para o desenvolvimento das atividades, atestados de boa conduta e demais referências e atestado médico comprovando sua sanidade física e mental, os quais ficarão de posse da contratada, com cópia autenticada junto aos arquivos da contratante, tendo ainda funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
o) Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela administração, segundo suas conveniências e em consonância com a fiscalização do contrato;
p) Não permitir a prestação de serviços que impliquem em horas extras, para serem cobrados do IFSC;
q) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, bem como impedir que o empregado que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne a atividade nos imóveis da CONTRATANTE;
r) Manter os funcionários uniformizados e com demais equipamentos e identificados com crachá, que deverá conter foto, nome completo, empresa prestadora, em destaque e de fácil leitura, e nome abreviado pelo qual poderá ser identificado o funcionário;
s) Fornecer os uniformes, EPIs e seus complementos a mão de obra envolvida, conforme a necessidade para o desenvolvimento das atividades, tudo de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, de acordo com os padrões da empresa e conforme disposto no Termo de Referência. Nota: a CONTRATADA deverá fornecer novos uniformes e equipamentos, no mínimo, a cada 06 (seis) meses ou sempre que se fizer necessário e não poderá, sob nenhuma hipótese, repassar a seus empregados os custos de qualquer um desses itens de uniformes e respectivos equipamentos;
t) Fornecer todos os equipamentos em boas condições de uso para a execução das atividades;
u) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão dos serviços, para obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
v) Nomear responsável pelos serviços, um preposto, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este responsável terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao fiscal e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas. O preposto deve ser formalmente apresentado quando do início da vigência do contrato, bem como devem ser repassados ao fiscal os seus contatos de telefone e e-mail. Deve ser enviado comprovante do seu vínculo com a empresa com a primeira nota fiscal enviada após o início da vigência do contrato; e sempre que houver troca de preposto, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
x) Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal COM CONTROLE DE PONTO EFETIVO, VEDADO A UTILIZAÇÃO DE PONTO ESCRITO, bem como registrar as ocorrências havidas, repondo imediatamente os postos faltantes. O controle de faltas deve ser feito pelo preposto que, por sua vez, deve comunicar ao fiscal quando da falta de algum colaborador. Em caso de falta de menos de quatro horas consecutivas em que não haja reposição imediata do colaborador, o preposto deverá enviar proposta de reposição de falta ao fiscal no máximo 3 (três) dias úteis após a falta, devendo a mesma ser aprovada pelo fiscal, que não deverá permitir prejuízo às atividades do Câmpus pela troca de horário. O fiscal também terá 3 (três) dias úteis para aprovar/reprovar a proposta de reposição. Caso não haja acordo na reposição, a falta sofrerá os descontos previstos no contrato. Não serão permitidas reposições de falta de mais de quatro horas consecutivas de trabalho, devendo, nesse caso, ser reposto o posto de trabalho imediatamente sob pena de desconto na fatura;
w) Substituir em 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela administração e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do serviço público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços;

y) Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens (vale-transporte e outros benefícios e vantagens previstos na legislação e acordo coletivo de trabalho), recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 3º e 6º do regulamento do seguro de acidentes de trabalho, aprovado pelo decreto nº 61.784, de 28/11/67. A inadimplência do contratado para com estes encargos não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

z) fornecer, mensalmente, junto à apresentação da nota fiscal: a folha de pagamento específica do contrato contendo os holerites assinados e os comprovantes de depósitos bancários, se for o caso, bem como os avisos e recibos de férias e cópia da guia de recolhimento de contribuições previdenciárias (GRPS) com comprovante de pagamento, cópia da guia de recolhimento do FGTS com comprovante de pagamento, relação dos colaboradores que estão executando os serviços e protocolo de envio dos arquivos da conectividade social, referentes ao mês de competência anterior ao da prestação dos serviços; recibos de quitação do vale transporte e do vale refeição e o controle de ponto referentes ao mês da prestação dos serviços; CNDT válida;

aa) Fornecer juntamente a primeira nota fiscal após o início da vigência do contrato documentos que comprovem a contratação dos colaboradores, cópia de RG, CPF, e do atestado admissional dos mesmos, bem como a declaração de opção pelo não recebimento do vale-transporte, se houver algum colaborador que faça essa opção;

bb) Fornecer até o último dia útil do mês os documentos elencados no item anterior, sempre que houver contratação de novos funcionários vinculados à execução contratual;

cc) Sempre que houver rescisão de funcionários vinculados à execução contratual, a contratada deve fornecer juntamente com a folha de pagamento a cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente quitados ou homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria, as guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS referentes às rescisões, extrato da conta individual do FGTS e os exames médicos demissionais dos funcionários dispensados. A mesma documentação cabe por ocasião do encerramento da prestação dos serviços;

dd) Manter, durante toda a execução do contrato, escritório na região do Câmpus do IFSC (quando couber), em que for vencedor, com telefone, fax e pessoal responsável para responder e resolver possíveis problemas advindos da execução do objeto. Deve ser enviado o comprovante do escritório ao fiscal juntamente a primeira nota fiscal encaminhada após o início da vigência do contrato e sempre que houver alteração;

ee) Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;

ff) Ocorrendo mudança de locais na vigência do contrato, ficará a contratada obrigada a executá-los nos novos endereços, desde que estes se localizem dentro da região inicialmente contratada e permaneça as metragens aproximadas, dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento) permitido por lei;

gg) Comunicar à contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público;

hh) Aceitar a aferição dos serviços, para fins de pagamento, através do acordo de nível de serviços – ANS, anexo ao edital, conforme previsto na IN nº 02/2008, estando ciente dos descontos nele previstos, independente da aplicação de penalidades;

ii) Efetuar o depósito bancário, em conta vinculada do IFSC, o montante do somatório dos valores das seguintes previsões: 13º salário, férias e abono de férias, adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa, impacto sobre férias e 13º salário, conforme determinações previstas no Anexo VII da IN nº 03/2009;

jj) Providenciar, e manter permanentemente atualizado, um livro de ocorrências composto de 02 (duas) partes com as seguintes finalidades:

Na primeira parte serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATADA, as ocorrências observadas na execução dos serviços, as respostas às consultas formuladas pela CONTRATANTE e as soluções adotadas quanto às determinações recebidas;

Na segunda parte serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, as orientações dadas, as respostas às consultas formuladas pela CONTRATADA, o juízo formal sobre o andamento dos serviços, a qualidade da execução e as suas determinações;

kk) Orientar seus empregados sobre as medidas de segurança e prevenção de incêndios;

ll) Realizar visita semanal ao campus para verificação da conformidade dos serviços. A periodicidade poderá ser alterada por meio de reunião inicial, com registro em ata;
mm) Atender, em 24 (vinte e quatro) horas, solicitações de visitas ao campus;
nn) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar a algum servidor do IFSC que possua cargo em comissão ou função de confiança (art. 7º do Decreto nº 7.203 de 2010);
oo) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar às normas internas da administração;
pp) Instruir seus empregados a respeito do procedimento exigido pela administração para execução dos serviços, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato e a não aceitar ordens diretamente de servidores da contratante, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
qq) Comprovar a realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei em função do cargo ou que forem exigidos pelo contrato;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Além das disposições estabelecidas neste Contrato, Edital e anexos do certame licitatório e legislação vigente, constituirão obrigações da contratante:
a) Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços.
b) Aplicar as penalidades cabíveis, previstas neste edital, garantindo a prévia defesa.
c) Solicitar por escrito, durante o período de execução do objeto, a adequação dos serviços que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a proposta.
d) Solicitar a licitante vencedora que retire e assine o contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis e apresente a garantia de execução dos serviços em até 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência do contrato.
e) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar o serviço dentro das normas deste contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor.
f) Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8666/93 e IN nº 02/2008 da SLTI, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos deste edital, seus anexos e de sua proposta;
g) Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.
h) Disponibilizar ambiente para acomodação dos funcionários em serviço e dos materiais, com meios e condições necessárias à segurança e à higiene dos empregados da CONTRATADA.
i) Pagar a CONTRATADA, nas condições deste termo, o preço dos serviços contratados.
j) Anotar no livro de ocorrências, providenciado pela CONTRATADA, as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que julgar necessário à regularização das faltas e defeitos observados, quando a regularização das suas notificações não forem sanadas no prazo.
k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
l) Verificar as carteiras profissionais dos colaboradores(CTPS) colocados a seu serviço, para fins de averiguação de enquadramento funcional e demais registros necessários tais como: data de admissão, contribuição sindical, reajuste de salários por dissídio coletivo, férias e demissões.
m) Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do consequente contrato.
n) Autorizar os saques da conta vinculada do IFSC, para a contratada efetuar os pagamentos de: 13º salário, férias e abono de férias, adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa, impacto sobre férias e 13º salário, conforme determinações previstas no Anexo VII da IN nº 03/2009.
o) Efetivar o acordo de nível de serviços anexo ao edital, verificando a execução dos serviços mensalmente e procedendo aos descontos, quando necessário.
p) É vedada à Administração praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
q) É vedado à Administração o direcionamento de contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas, promover ou aceitar o desvio das funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

CLÁUSULA SEXTA - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

6.1 Para avaliação e verificação da execução dos serviços contratados será adotado os critérios estabelecidos no Acordo de Níveis de Serviço, constante no "Anexo V" do edital, conforme estabelecido na IN nº 02/2008 e suas alterações, esta avaliação deverá ser apresentada mensalmente, para posteriormente ser realizado o pagamento:

6.2 A contratada obriga-se a aceitar a aferição dos serviços, conforme definição dos indicadores e descontos previstos no item 3 do acordo;

6.3 O não cumprimento reiterado do acordo poderá ensejar, além das penalidades previstas no edital e contrato, a rescisão contratual, garantida a ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da aquisição dos serviços objeto do presente termo de referência correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina: UGR XXXXX fonte de recurso 0112000000; programa de trabalho 108974; natureza da despesa 339037 e exercício de 2017/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA NOTA DE EMPENHO

Foi emitida pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina Nota de Empenho n.º de ___/___/20XX, à conta da Dotação Orçamentária especificada no "caput" desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este Contrato no exercício de 2012.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1 A Contratante pagará à Contratada mensalmente, pelos serviços executados, objeto deste Contrato, a quantia de R$ xxxxxxx (xxxxxxxxx), mensais e equivalendo a R$ xxxxxx anual.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1 No caso da primeira repactuação do contrato de prestação de serviços contínuos, a CONTRATADA terá o prazo de um ano para requerer a repactuação conta-se da data da proposta apresentada ou data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certa que, considera-se como data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso das repactuações subsequentes à primeira, o prazo de um ano deve ser contado a partir da última repactuação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quanto aos efeitos financeiros da repactuação nos casos de convenção coletiva de trabalho, tem-se que estes devem incidir a partir da data em que passou a viger efetivamente a majoração salarial da categoria profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quanto ao termo final para a CONTRATADA requerer a repactuação, tem-se que a repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo certo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito do contratado de repactuar.

PARÁGRAFO QUARTO

Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a(s) Planilha(s) de Custos e Formação de Preços apresentada na proposta vencedora do Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 A contratada deverá apresentar a nota fiscal no máximo até o 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte em que o serviço for executado. A nota fiscal, contudo, deverá ser emitida até o último dia do mês em que o serviço for executado. Os serviços prestados serão pagos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina até o 15º (décimo quinto) dia útil seguinte ao da apresentação da Nota fiscal/fatura ou documento de cobrança atestada pelo fiscal designado conforme dispostos nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 observando-se, antes do pagamento, a comprovação da regularidade do cadastramento no SICAF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetivado por meio de emissão de Ordem Bancária, feita através do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, até a data do vencimento, via Banco do Brasil, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designados, desde que vinculada ao sistema de compensação de cheques ou outros papéis do Banco do Brasil S/A, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 3 (três) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos, mediante emissão de qualquer ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado na forma do parágrafo 4.º, do artigo 31, da Lei n.º 9.032, de 28.04.1995.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando do pagamento à CONTRATADA será efetuada pela CONTRATANTE consulta ao sistema unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF. Caso seja constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, o pagamento à CONTRATADA não será suspenso, porém será comunicado por escrito, em forma de advertência, com prazo exeqüível para a regularização da situação, assim como apresentação de justificativa, sob pena de rescisão contratual – o referido prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

PARÁGRAFO QUINTO

A critério da Contratante poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO

A Nota fiscal/fatura ou documento de cobrança deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como na Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SETIMO

Será retido na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF 539 de 25/04/05, ou outra norma que venha a substituí-la.

PARÁGRAFO OITAVO

A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal no máximo até o primeiro dia útil do mês seguinte a prestação em que o serviço for executado.. Serão retidos 11% (onze por cento) em conformidade com o art. 219 do Decreto nº 3.048, de 1999, a título de contribuição previdenciária.

PARÁGRAFO NONO

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da prestação a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da Taxa anual = 6%.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

11.1 As provisões realizadas para o pagamento dos encargos trabalhistas serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

11.2 A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização do órgão ou entidade contratante e será feita exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

11.3 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

a) 13o (décimo terceiro) salário;

b) férias e um terço constitucional de férias;

c) multa sobre o FGTS

d) contribuição social para as rescisões sem justa causa;

e) encargos sobre férias e 13o (décimo terceiro) salário.

11.4 Os valores provisionados serão discriminados conforme abaixo:

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO			
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00 % (cinco por cento)		
Subtotal	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13o (décimo terceiro) salário*	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula seis por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
Total	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

11.5 A contratante firmara Termo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira, cuja minuta constitui anexo VII do Edital, o qual determina os termos para a abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação e as condições de sua movimentação.

11.6 O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, observada a maior rentabilidade.

11.7 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

11.8 A Contratada poderá solicitar a autorização da Contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
11.9 Para a liberação dos recursos da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a Contratada deverá apresentar ao Contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
11.10 Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o órgão ou entidade contratante expedirá a autorização para a movimentação da conta vinculada e a encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa. A autorização deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.
11.12 A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
11.13 O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à Contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
11.14 **Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados, podendo os mesmos ser previstos na proposta da contratada.**

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12.1 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, ausência de funcionário para execução das atividades, não manutenção das condições de habilitação, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:
I. advertência.
II. multas (que deverão ser recolhidas em favor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):
I – advertência.
II – multas (que deverão ser recolhidas em favor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):
a) de 3% (três por cento) sobre o total do contrato, por dia de atraso para início das atividades, limitados a 30% (dez por cento) do mesmo valor. Após este prazo será considerada desistente a licitante, e a critério da administração, poderá ocorrer a rescisão do contrato e convocação das classificadas na sequência;
b) de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de falta de material (EPIs e equipamentos para desempenho das atividades), uniforme, material de limpeza (quando houver), ausência de funcionário ou não substituição de posto;
c) de até 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, por não cumprimento do acordo de nível de serviços ou fornecimento de materiais necessários para execução do serviço;
d) de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da contratada, garantida prévia defesa, independente das demais sanções cabíveis;
e) de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em assinar o contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos durante a sessão do pregão ou os após a assinatura do contrato, nos prazos e condições estabelecidas neste edital;
f) de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas alíneas “a”, “b”, “c” “d” e “e” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
III – Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 Constituem motivos para a rescisão do Instrumento de Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de fornecimento nos prazos estipulados;

c) o atraso injustificado do início do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

d) a paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, salvo expressa autorização da Administração, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, desde que prejudique a execução do Contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta das normas legais que disciplinam as licitações;

f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93;

h) o não cumprimento reiterado do Acordo de Nível de Serviços;

i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) a dissolução da sociedade;

k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Contrato;

l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Instrumento de Contrato.

13.2 Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

14.1 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a contratada deverá apresentar, em **até 10 (dez) dias úteis**, contados da data de início da vigência do presente instrumento, garantia no valor de R$ xxxxxxx (xxxxxxxxx) em favor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global anual, em uma das modalidades previstas no parágrafo primeiro, do artigo 56, da Lei n.º 8.666/93, **com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual,** podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

14.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A modalidade seguro - garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no Parágrafo Primeiro desta Cláusula;

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do Contratante;

PARÁGRAFO TERCEIRO

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). Atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

PARÁGRAFO QUARTO

A garantia será considerada extinta:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais.; e

b) 90 (noventa dias) após o término da vigência do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

PARÁGRAFO QUINTO

A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia para pagamento de verbas trabalhistas.

PARÁGRAFO SEXTO

A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme autorizado no Parágrafo Oitavo.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Contratante, mediante ofício entregue contrarrecibo.

PARÁGRAFO OITAVO

A garantia ficará sob a ordem e a responsabilidade da Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.

PARÁGRAFO NONO

Fica estabelecido que o licitante, ao optar pela garantia da modalidade de fiança bancária, renunciará ao benefício de ordem de que trata o artigo 827 da Lei nº10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

15.1 O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de respectiva e sucessivamente, aprovado pela Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União.

IFSC
Fls.nº ____

PARÁGRAFO ÚNICO

A publicação do extrato do Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa à Imprensa Nacional do extrato a ser publicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro do juízo da Justiça Federal da Seção Judiciária de Florianópolis (SC).

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas,

Florianópolis/SC, xx de xxxxx de 2017.

_____	_____
Maria Clara K. Schneider	XXXXXXXXXXX
REITORA DO IF-SC	CONTRATADA
TESTEMUNHA	TESTEMUNHA
_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

ANEXO V
Processo n.º 23292.007791/2017-12
ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – CONTRATO Nº XX/2017

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1 O Acordo de Nível de Serviços, conforme IN nº 02/2008, artigos 17 e 33, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, é um ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

1.2 A Contratada obriga-se a aceitar a aferição dos serviços, conforme definição dos indicadores e descontos previstos no item 3 deste Acordo.

1.2.3 O não cumprimento reiterado deste Acordo poderá ensejar, além das penalidades previstas no Edital e Contrato, a rescisão contratual, garantida a ampla defesa e contraditório.

2 . DA ADEQUAÇÃO DO PAGAMENTO

2.1 A aferição dos serviços será realizada sempre até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sob a responsabilidade do Fiscal do Contrato.

2.1.3 Verificado o não cumprimento integral das obrigações estabelecidas neste Acordo, o Fiscal determinará a adequação do pagamento à Contratada, aplicados os descontos previstos no item 3.

2.1.4 Não será necessário a abertura de processo administrativo para adequação do pagamento.

2.1.5 Além da adequação dos descontos previstos neste Acordo, poderão ser aplicadas, independentemente, as demais penalidades previstas no Edital e Contrato, tais como multa, impedimento de licitar e contratar entre outros, garantidos a ampla defesa e contraditório.

3 . DOS INDICADORES DE AFERIÇÃO DOS SERVIÇOS:

INDICADOR Nº 01 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL	
Item	**Descrição**
Finalidade	Garantir o efetivo cumprimento dos serviços, conforme item 4.2 e item 7 do termo de referência, verificando a execução integral e qualidade dos serviços.
Meta a cumprir	100% diariamente
Instrumento de medição	Conferência local.
Forma de acompanhamento	Visual, pelo fiscal de contrato e responsáveis pelos departamentos.
Periodicidade	Diária
Mecanismo de Cálculo	Será verificada as atividades realizadas e descontado conforme tabela.
Início de Vigência	Conforme Contrato
Faixas de ajuste no pagamento	1) 95% até 100% das atividades realizadas com qualidade: pagar 100% do valor mensal; 2) 80% até 94,99% das atividades realizadas com qualidade: pagar 95% do valor mensal; 3) 60% até 79,99% das atividades realizadas com qualidade: pagar 80% do valor mensal; 4) abaixo de 60% das atividades realizadas com qualidade: pagar 70% do valor mensal.
Sanções	Abaixo de 80% das atividades realizadas – multa de 5% sobre o valor mensal; Abaixo de 60% das atividades realizadas – multa de 10% sobre o valor mensal.

Observações	**Para ajuste de pagamento não será necessário a abertura de processo administrativo.** Para aplicação das multas acima estabelecidas será garantida a ampla defesa e o contraditório.

INDICADOR Nº 02 – DOS COLABORADORES	
AUSÊNCIA DE COLABORADORES – QUANTITATIVO PREVISTO NO CONTRATO	
Item	**Descrição**
Finalidade	Garantir o efetivo cumprimento das atividades realizadas nos câmpus do IFSC, vedada a ausência de colaboradores, devendo a empresa substituir imediatamente no caso de faltas.
Meta a cumprir	100% de frequência dos colaboradores
Instrumento de medição	Controle de ponto **(vedado o ponto escrito)** e conferência local
Forma de acompanhamento	Visual, pelo fiscal de contrato e através do controle de ponto
Periodicidade	Diária
Mecanismo de Cálculo	Será verificada frequência dos colaboradores e descontado conforme tabela.
Início de Vigência	Conforme contrato
Faixas de ajuste no pagamento	1) 100% de frequência dos colaboradores: pagar 100% do valor mensal; 2) 75% à 99% de frequência dos colaboradores: pagar 95% do valor mensal; 3) Abaixo de 75% até 60% frequência dos colaboradores: pagar 90% do valor mensal; 4) Abaixo de 60% de frequência dos colaboradores: pagar 80% do valor mensal.
Sanções	Abaixo de 75% de frequência dos colaboradores – multa de 5% sobre o valor mensal; Abaixo de 60% de frequência dos colaboradores – multa de 10% sobre o valor mensal.
Observações	Para ajuste de pagamento não será necessário a abertura de processo administrativo. Para aplicação das multas acima estabelecidas será garantida a ampla defesa e o contraditório.

INDICADOR Nº 03 – DOS MATERIAIS E UNIFORMES	
MATERIAIS DE MANUTENÇÃO, EQUIPAMENTOS, UNIFORMES, EPIs E IDENTIFICAÇÃO	
Item	**Descrição**
Finalidade	Garantir o efetivo cumprimento dos serviços em cada câmpus, vedada a falta de materiais, a falta ou precariedade dos uniformes e EPIs dos colaboradores e a falta de identificação dos mesmos.
Meta a cumprir	100% dos materiais, uniformes, EPIs e identificação, diariamente
Instrumento de medição	Conferência local
Forma de acompanhamento	Visual, pelo fiscal de contrato e demais responsáveis pelos departamentos
Periodicidade	Diária
Mecanismo de Cálculo	Será verificada a utilização dos materiais e EPIs, o uso e qualidade dos

	uniformes e da identificação dos colaboradores e descontado conforme tabela.
Início de Vigência	Conforme contrato
Faixas de ajuste no pagamento	1) Identificação de 95 à 100% dos materiais, uniformes e identificação fornecidos: pagar100% do valor mensal; 2) Identificação de 90% à 94,99% dos materiais, uniformes e identificação fornecidos: pagar 95% do valor mensal; 3) Identificação de material fornecido abaixo de 90% até 60% dos materiais, uniformes e identificação: pagar 90% do valor mensal; 4) Identificação de material fornecido abaixo de 60% dos materiais, uniformes e identificação: pagar 85% do valor mensal.
Sanções	Abaixo de 60% dos materiais, uniformes e identificação – multa de 5% sobre o valor mensal;
Observações	**Para ajuste de pagamento não será necessário a abertura de processo administrativo**. Para aplicação das multas acima estabelecidas será garantida a ampla defesa e o contraditório.

INDICADOR Nº 04 – VISITA DO PREPOSTO	
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL	
Item	**Descrição**
Finalidade	Garantir o efetivo cumprimento dos serviços, conforme item 4.2 e item 7 do termo de referência.
Meta a cumprir	100% semanalmente.
Instrumento de medição	Conferência local.
Forma de acompanhamento	Visual, pelo fiscal de contrato.
Periodicidade	Semanal
Mecanismo de Cálculo	Serão verificadas as visitas e descontadas conforme tabela.
Início de Vigência	Conforme Contrato
Faixas de ajuste no pagamento	1) 90% até 100% das visitas mensais: pagar 100% do valor mensal; 2) 75% até 89,99% das visitas mensais: pagar 98% do valor mensal; 3) 50% até 74,99% das visitas mensais: pagar 95% do valor mensal; 4) abaixo de 50% das visitas mensais: pagar 90% do valor mensal.
Sanções	Abaixo de 75% das atividades realizadas – multa de 2% sobre o valor mensal; Abaixo de 50% das atividades realizadas – multa de 5% sobre o valor mensal.
Observações	Para ajuste de pagamento não será necessário a abertura de processo administrativo. **Para aplicação das multas acima estabelecidas será garantida a ampla defesa e o contraditório.**

OBS.: a porcentagem do material/equipamento/uniforme/EPIs/identificação faltante será calculada com base nas unidades solicitadas e faltantes, ou seja, a quantidade de unidades solicitadas no mês equivalerá a 100%.

IFSC
Fls.nº ____

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO
DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____ _____ _____ _____, inscrita no CNPJ (MF) número__.___.___/____-_inscrição estadual número _____, estabelecida em _____, tem os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato
VALOR TOTAL DOS CONTRATOS		**R$**

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas com os quais têm contratos vigentes.

IFSC
Fls.nº ____

ANEXO VII
MINUTA DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO

À Agência XXXXXXXXXXX do Banco xxxx S.A
Endereço
CEP: nn.nnn.nnn (CEP da agência) – Cidade (UF)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que o IFSC, solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na conta-depósito vinculada n° _____ - bloqueada para movimentação – de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato __nº/___, firmado com o IFSC, bem como tenha acesso irrestrito dos saldos da referida conta depósito vinculada, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

_____
(nome do Proponente)

_____
(local e data)